

documentos que estão sendo apreciados pela Consultoria Jurídica são os Prof. João Victor Leite Dias – Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri (Fammuc) e o Prof. Jandesson Mendes Coqueiro - Vice-diretor da Fammuc.

3. No parágrafo 34 consta que *“Do ponto de vista jurídico e formal percebe-se que o plano de trabalho atende as exigências do artigo 116, § 1º, da Lei 8.666/93, ressalvada uma única impropriedade: a expressão “Prefeitura” é inadequada para designação do ente federativo que propõe trabalhar em regime de cooperação mútua com a UFVJM”*. Sendo assim, substituímos a expressão “Prefeitura” pelo termo “município” em todo o texto.

4. No parágrafo 35 consta que *“Parágrafo 27 da Nota 032/2019/PGF/PFMG/ER-DIA. A recomendação não foi atendida e por esta razão está sendo reiterada nesta oportunidade. Após uma análise perfunctória dos autos não consegui identificar a aprovação do plano de trabalho e pela autoridade competente (Magnífico Reitor da UFVJM)”*. Informamos que o plano de trabalho será submetido à anuência assim que todas as diligências constantes no processo número 23086.007591/2019-67 forem respondidas.

5. No parágrafo 36 consta que *“Parágrafo 30 da Nota 032/2019/PGF/PFMG/ER-DIA. Também deve ser reiterada a recomendação ali contida porque que não houve a descrição pelo órgão técnico dos objetivos comuns que as duas entidades pretendem alcançar mediante assinatura do termo de cooperação técnico-científica”*. Sendo assim, informamos que os objetivos comuns foram apresentados na minuta, ficando o texto da seguinte maneira:

Compete conjuntamente a UFVJM e ao MUNICÍPIO:

I - Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e tendo como eixo a abordagem integral do processo de saúde-doença, através de iniciativas de Educação Permanente que dialoguem com os programas de formação e qualificação.

II - Comprometer-se com o respeito a diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática.

III - Comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da rede;

IV - Comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde;

V - Elaborar anualmente os Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde, nos quais deverão constar: a) as diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico; b) as atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes da Instituição de Ensino; c) a relação quantitativa estudante/docente, estudante/preceptorial de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade; d) proposta de avaliação da integração ensino-serviço-comunidade com definição de metas e indicadores.

6. No parágrafo 37 consta que *“Parágrafo 34 da Nota 032/2019/PGF/PFMG/ER-DIA. Até o momento o órgão técnico não apresentou justificativa para a adoção do prazo de vigência de cinco anos para o instrumento jurídico que se pretende celebrar com o Município de Teófilo Otoni. Reitera-se a recomendação para que seja elaborada justificativa técnica indicando os motivos determinantes para a fixação do prazo de vigência extenso previsto na cláusula quarta*

da minuta do termo de cooperação técnico-científica, bem como a sua compatibilização com o cronograma de execução inserido no plano de trabalho. Informamos que a vigência do termo e plano de trabalho foi estabelecido por 5 (cinco) anos, haja vista a necessidade de determinar um prazo coerente para a formatura das primeiras turmas de graduação em medicina pela Fammuc/UFVJM e a implantação das Residências Médicas em Medicina de Família e Comunidade, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica e Cirurgia Geral. Além do mais, os contratos e termos estabelecidos por cursos criados pelo Programa Mais Médicos, como o caso do curso de medicina da Fammuc/UFVJM, têm utilizados o lapso temporal de 5 (cinco) anos para vigência dos termos entre as universidades e municípios, conforme Portaria Interministerial nº 1.127, de 04 de agosto de 2015, que visam fortalecer o processo de integração ensino-serviço-comunidade para o conjunto dos cursos da área da saúde.

7. No parágrafo 38 consta que “Recomenda-se, ainda, que a cláusula da minuta que trata da prorrogação do ajuste passe a adotar a seguinte redação para adequá-la ao que foi sugerido no parágrafo 35 da Nota 032/2019/PGF/PFMG/ER-DIA”. Fizemos adequação na redação, passando o texto a se apresentar da seguinte maneira, conforme instrução:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Acadêmica/técnico-científica vigorará pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, sempre condicionado a apresentação de relatório de execução parcial pelos coordenadores de execução do projeto informando as metas e objetivos alcançados total ou parcialmente e aqueles que ainda dependem de ações previstas no plano de trabalho para serem alcançadas. A prorrogação será concedida pelo prazo indispensável à conclusão integral do objeto do ajuste.

8. No parágrafo 39 consta que “*Parágrafos 41 a 43 da Nota 032/2019/PGF/PFMG/ER-DIA. Reitera-se a recomendação ao órgão assessorado para observar o seguinte procedimento: (a) submeter o plano de trabalho à aprovação da chefia imediata; (b) encaminhar a proposta de plano de trabalho e respectiva minuta de termo de cooperação ao CONSEPE em observância ao disposto no artigo 15, inciso XI, do Estatuto da UFVJM, sem prejuízo da possibilidade aprovação emergencial pelo Presidente do Órgão Colegiado (Regimento Geral, artigo 13, combinado com o artigo 25 do Estatuto da UFVJM)*”. Informamos que o plano de trabalho será submetido à aprovação da chefia imediata e respectiva minuta de termo de cooperação ao CONSEPE, assim que todas as diligências constantes no processo número 23086.007591/2019-67 estiverem sanadas.

9. No parágrafo 40 consta que “*Parágrafos 44 a 45 da Nota 032/2019/PGF/PFMG/ER-DIA. Reitera-se a recomendação ao órgão assessorado para que o processo seja instruído com manifestação técnica atestando a observância do procedimento prescrito pelos artigos 1º, 3º, § 1º, 7º e 8º, da Resolução nº 12, de 26 de novembro de 2016, do Conselho Universitário da UFVJM*”. Informamos que os procedimentos prescrito pelos artigos 1º, 3º, § 1º, 7º e 8º, da Resolução nº 12, de 26 de novembro de 2016, do Conselho Universitário da UFVJM, serão atendidos assim que todas as diligências constantes no processo número 23086.007591/2019-67 estiverem sanadas.

10. No parágrafo 42 consta que “*Recomenda-se o aprimoramento do plano de trabalho para que explicita a forma de monitoramento e avaliação da execução do*

termo de cooperação e também indique os recursos humanos e tecnológicos que serão empregados durante a sua execução". Dessa maneira, acrescentamos a seguinte informação no texto:

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

Os trabalhos serão monitorados e avaliados por um grupo de trabalho instituído entre os partícipes, que dará publicidade do andamento e dos resultados através de relatório anual.

9. DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos destinados à execução do plano de trabalho serão os docentes, técnicos administrativos e discentes do curso de graduação em medicina e residência médica da Fammuc/UFVJM; além dos servidores municipais de Teófilo Otoni-MG lotados nos serviços da rede de saúde.

11. No parágrafo 43 consta que *"Há informação de que não haverá transferência de recursos entre as partes, mas a minuta do termo de cooperação previu a cessão de materiais e equipamentos pela UFVJM ao Município de Teófilo Otoni. Ocorre que o plano de trabalho não detalhou quais materiais/equipamentos da UFVJM serão cedidos a Prefeitura. E sendo assim, recomenda-se que o plano de trabalho seja aprimorado e contenha a relação destes itens para que seja possível realizar o inventário anual previsto no instrumento jurídico, o que ficará a cargo do coordenador do termo de colaboração"*. Assim, acrescentamos no plano de trabalho a seguinte informação:

10. DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTO

Os recursos materiais da Fammuc/UFVJM destinados ao MUNICÍPIO serão: balança pediátrica, foco de luz, mesa L com gaveta, negatoscópio, suporte de soro, carteira universitária, ventilador, carro para medicamento, maca retangular, sonar, eletrocardiógrafo, balança adulto, oxímetro de mesa, oxímetro de dedo, braçadeira para injeção, estetoscópio pediátrico, estadiômetro infantil, suporte para soro, braçadeira para injeção, quadro branco, armário baixo, divã para exames clínicos, balança antropométrica 150 kg, Esfigmomanômetro, Cadeira operacional giratória e Cadeira digitador giratória.

A quantidade de materiais disponibilizados ao MUNICÍPIO será detalhada no inventário anual previsto no instrumento jurídico.

12. No parágrafo 44 consta que *"Por força destas considerações e para preservar a boa técnica de redação de instrumentos jurídicos, recomenda-se que a cláusula segunda da minuta do termo de cooperação passe a adotar a seguinte redação:"* [...]. Assim, mudamos a redação, sendo apresentada da seguinte maneira:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para viabilizar que o objeto deste instrumento seja executado, a UFVJM assume as seguintes atribuições:

I - Responsabilizar-se inteiramente pela regulação e o cumprimento dos aspectos constantes no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina e dos Programas de Residências Médicas, bem como por todos os aspectos didácticopedagógicos, procedimentos burocráticos e formais pertinentes;

II - Disponibilizar para as atividades acadêmicas do Curso de Graduação em Medicina e

dos Programas de Residências, professores, equipe de apoio pedagógico, tutores, preceptores, monitores e recursos didático-pedagógicos;

III - Encaminhar ao Município a relação dos médicos que exercerão suas atividades enquanto docentes e a relação dos médicos residentes selecionados;

IV - Garantir a identificação do preceptor no serviço (professor ou profissional de saúde), sendo que, no caso dos estudantes de graduação, quando a atividade implicar em assistência ao paciente (realização de procedimentos, consultas, orientações), o preceptor será responsável pelo atendimento prestado;

V - Prestar informações referentes ao programa curricular tanto da graduação, quanto das residências, e, suas respectivas cargas horárias das práticas médicas;

VI - Avaliar as instalações disponibilizadas pelo Município e propor a sua adequação, assim como, via cessão temporária de materiais/equipamentos, atender às necessidades das atividades acadêmicas do Curso de Graduação em Medicina e os Programas de Residência Médica;

VII - Realizar inventário anual dos materiais/equipamentos cedidos ao Município e que estão relacionados no plano de trabalho;

VIII - Coordenar as ações relativas da prática médica dos alunos do Curso de Graduação em Medicina e dos médicos residentes;

IX - Orientar as atividades inerentes às práticas médicas, desenvolvidas pelos alunos do Curso de Graduação em Medicina através de professores, supervisores e preceptores, e, quanto aos médicos residentes, através de preceptores que atuarão como orientadores;

X - Contribuir de maneira corresponsável com os profissionais dos serviços, gestores, alunos do Curso de Graduação em Medicina, médicos residentes e usuários para a formulação e desenvolvimento das ações de formação e qualificação dos trabalhadores para o Sistema Único de Saúde, a partir do compromisso com a responsabilidade sanitária do território;

XI - Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social na saúde, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

XII - Desenvolver sistematicamente qualificação e avaliação do docente e preceptor, de forma compartilhada entre Curso de Graduação em Medicina, Programas de Residência e serviços;

XIII - Exigir dos docentes do Curso de Graduação em Medicina e do médico residente a apresentação, em prazo regular e periódico não superior a 6 (seis) meses, do ratrio de atividades;

XIV - Comunicar ao Município o início do período letivo referente ao calendário acadêmico da UFVJM (distinguindo os calendários acadêmicos que se aplicam ao Curso de Graduação em Medicina) e dos Programas de Residência;

XV - Celebrar o Termo de Compromisso com o Município e o aluno em Estágio Obrigatório (Internato) e Estágio Não-obrigatório do Curso de Graduação em Medicina, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso;

XVI - Celebrar o Termo de Compromisso envolvendo o médico residente e o Município, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do programa;

XVII - Zelar pelo cumprimento fiel do Termo de Compromisso, tomando as providências cabíveis em caso de descumprimento de normas e do teor do programa ou do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina;

XVIII - Comunicar ao Município por escrito, no caso de desligamento do aluno em estágio do Curso de Graduação em Medicina ou do médico residente do Programa de Residência correspondente.

XIX – monitorar e avaliar periodicamente a execução do termo de cooperação de acordo com os critérios técnicos previstos no plano de trabalho e nos prazos ali indicados.

13. No parágrafo 45 consta que “*Também com o objetivo de aprimorar a técnica de redação adotada na minuta do termo de cooperação, recomenda-se que o dispositivo do ajuste que elenca as atribuições do Município seja organizado em sequência a subcláusula anterior e que cada competência ali prevista passe a ser organizada como incisos indicados em ordem crescente mediante a utilização de números romanos conforme trecho transcrito ilustrativamente:*” [...] Assim, mudamos a redação, sendo apresentada da seguinte maneira:

Por sua vez, o Município de Teófilo Otoni assume as seguintes atribuições:

I - celebrar o termo de compromisso com a UFVJM e o aluno do Curso de Graduação em Medicina ou com o médico residente, cumprindo e fazendo cumprir o programa estabelecido no termo;

II - Disponibilizar, sem custos para a UFVJM, as instalações físicas municipais de atendimento à saúde, incluindo ambulatórios, Hospital Raimundo Gobira, Policlínica, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Unidades Básicas de Saúde, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidades Básicas de Referência, e demais serviços de saúde no sentido de proporcionar ao aluno do Curso de Graduação em Medicina e do médico residente atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis ao firmado no Termo de Compromisso;

III - Disponibilizar, sem custo para a UFVJM, os equipamentos de tecnologia da informação existentes no âmbito dos estabelecimentos de saúde do município para uso dos médicos residentes e dos docentes da Universidade;

IV - Zelar e se responsabilizar pelos materiais/equipamentos cedidos pela UFVJM para atender as necessidades das atividades acadêmicas do curso de Graduação em Medicina e dos Programas de Residência Médica, impedindo que sejam deslocados dos locais definidos pela UFVJM e, também, se comprometendo a não ceder, transferir, alienar, onerar, caucionar, doar ou emprestar os bens destinados;

V - Devolver todos os materiais/equipamentos ao final de cada ano, conforme indicado em inventário, devendo substituir ou ressarcir os materiais/equipamentos que não forem encontrados;

VI - Indicar funcionários de seu quadro de pessoal, com formação ou experiências profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso de Graduação em Medicina e nos Programas de Residências, para atuarem como preceptores e/ou auxiliares na supervisão das atividades acadêmicas do Curso de Graduação em Medicina e nos respectivos Programas de Residência;

VII - Autorizar o início das atividades práticas médicas somente após a assinatura do Termo de Compromisso pelo partícipe;

VIII - Propiciar ao médico residente as oportunidades e condições para vivenciar o aprendizado na linha de sua formação;

IX - Manter à disposição da fiscalização todos os documentos relacionados ao termo de colaboração e franquear o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

X - Atender todas as normas legais concernentes à segurança de medicina do trabalho;

XI - Comunicar à UFVJM, imediatamente e por escrito com pelo menos 60 dias de antecedência, as propostas de rescisões de quaisquer dos termos de compromisso.

14. No parágrafo 46 consta que “*Recomenda-se o aprimoramento da*

redação da cláusula sexta da minuta que trata da rescisão, resilição e alteração do termo de compromisso, sugerido-se a adoção do seguinte texto:” [...] Assim, mudamos a redação, sendo apresentada da seguinte maneira:

6.1. O presente termo de cooperação acadêmica/técnico-científica poderá ser resiliado a qualquer tempo, mediante acordo das partes, ou unilateralmente, desde que a parte interessada avise a outra, por escrito, com antecedência mínima de 180 dias de sua intenção.

6.2. O termo de cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes no caso de inadimplemento das obrigações, cláusulas e condições previstas neste instrumento, bem como pela superveniência de normas que o tornem inexecutável, assegurando-se o contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

6.3. Havendo consenso entre os partícipes poderão ser realizadas alterações e complementações ao termo de colaboração, sempre mediante formalização prévia de aditivos e desde que não altere essencialmente o objeto do instrumento jurídico.

15. No parágrafo 47 consta que “*Recomenda-se a supressão do parágrafo único da cláusula sexta, já que tal disposição é juridicamente inócua em face da garantia ao ato jurídico perfeito.*” Informamos que o parágrafo foi suprimido.

16. No parágrafo 48 consta que “*Recomenda-se que a cláusula oitava da minuta de aditivo também preveja a indicação de coordenadores e gestores pelo Município de Teófilo Otoni para também acompanharem a execução do termo de cooperação e facilitar a interlocução técnica entre os partícipes*”. Sendo assim, acrescentamos a informação na cláusula oitava, sendo apresentada atualmente na seguinte forma:

CLÁUSULA OITAVA - DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA E COORDENADORES DO MUNICÍPIO

Os Programas de Residência terão como coordenadores responsáveis, por parte da UFVJM, professores da Faculdade de Medicina do Mucuri/UFVJM indicados pelo Colegiado de Curso de Medicina e aprovados pela Congregação da Unidade Acadêmica.

Cabe à Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni fazer a indicação de coordenadores e gestores responsáveis por acompanhar a execução do Termo de Cooperação Acadêmica/Técnico-Científica e facilitar a interlocução técnica entre os partícipes.

Sendo o que temos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

JOÃO VICTOR LEITE DIAS
Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri

Campus do Mucuri – Rua do Cruzeiro, nº 1, Jardim São Paulo – Tel. +55 (33) 3529-2700
CEP 39803-190 Teófilo Otoni/MG – www.ufvjm.edu.br



Documento assinado eletronicamente por **Joao Victor Leite Dias, Diretor(a)**, em 19/11/2019, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025257** e o código CRC **2E66F970**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.007591/2019-67

SEI nº 0025257

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina - Minas Gerais

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 26 dias do mês abril do ano de 2019,

procedemos à abertura deste volume nº 01 do processo nº
23086.001723/2019-47, que se inicia com a folha

nº 01. Para constar eu GERALDO EMÍLIO DA CRUZ,

Subcrevo e assino.

Assinatura e Carimbo/Servidor

Geraldo Emílio da Cruz
Auxiliar Administrativo - Seção de Protocolo
PROTODRONE



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
BRASILIA - DF

[Faint signature or stamp]

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

Lei nº 11.173, de 6 de setembro de 2005
Publicada no diário Oficial de 8 de setembro de 2005.

SEÇÃO GABINETE PAPELETA Nº 029/2019
COM _____ ANEXO(S)

À Divisão de Informação e Documentação:

Solicito a fineza de fichar a presente peça com a denominação abaixo transcrita:

**TERMO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICO/TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UFVJM E O MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI**

OBSERVAÇÃO

O PRESENTE PROCESSO DEVERÁ SER ENCAMINHADO PARA:

GABINETE DA REITORIA

Diamantina, 26 de abril de 2019.

Fernando Borges Ramos
Chefe de Gabinete - Reitoria /UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

Publicada no Diário Oficial de 8 de setembro de 2019
Lei nº 11.173, de 6 de setembro de 2019

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COM

À Tropa de Informação e de Interação
Sob o a fim de fazer a presente para com o documento abaixo

EM BRANCO

MEMORIAL DE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
E O MEMBRO DE TÍTULO DE TÍTULO

ORREVAÇÃO

O PRESENTE PROCESSO DEVERÁ SER ENCAMINHADO PARA:

GABINETE DA REITORIA

30 de abril de 2019

Carla de Castro - Chefe de Gabinete



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI-FAMMUC

Rua do Cruzeiro, 01, Jardim São Paulo – Teófilo Otoni - MG

Telefone: (33) 3529-2700



Ofício nº 85/2019 - Direção Fammuc

Teófilo Otoni – MG, 24 de abril de 2019

Ao Senhor Reitor

Gilciano Saraiva Nogueira

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Diamantina/MG

Assunto: encaminha Termo de Cooperação Acadêmico/Técnico Científica que entre si celebram a UFVJM e o município de Teófilo Otoni

Senhor Reitor,

Considerando a anuência do município de Teófilo Otoni na celebração de Termo de Cooperação Acadêmico/Técnico Científico com a UFVJM, o qual visa estabelecer condições para a realização das atividades práticas do curso de Graduação em Medicina, assim como das residências Médicas, da Faculdade de Medicina do Mucuri da UFVJM, em estabelecimentos de saúde do município de Teófilo Otoni.

Desse modo, encaminho a V.Sa. a minuta para apreciação e possível encaminhamento à Procuradoria Geral Federal (PGF), para análise jurídica de inteiro teor, considerando a adequação dos termos às normativas e legislações superiores.

Respeitosamente,

Prof. Dr. Patrick Wander Endlich
Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri
FAMMUC/UFVJM



Termo de Cooperação Técnico Científica que entre si celebram a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e o Município de Teófilo Otoni-MG

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM**, autarquia federal de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia MGT 367, km 583, nº 5000, bairro Alto da Jacuba – Diamantina-MG – CEP 39.100.000 – CNPJ 16.888.315/0001-57, doravante denominada **UFVJM**, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor, **Prof. Gilciano Saraiva Nogueira**, CPF 006.584.236-73 e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI**, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, estabelecido na Av. Dr. Luiz Boali Porto Salman, 230 – Centro, TEÓFILO OTONI – Minas Gerais, CEP: 39802-900, inscrita no CNPJ sob o n. 18.404.780/0001-09, sendo o atual Prefeito Municipal o senhor **Daniel Batista Sucupira**, CPF 052.046.856-26, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA**, sujeitando-se no que couber à lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ao Decreto Federal nº 93.872/86 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

PREÂMBULO

A Lei Número 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, estabelece em seu Artigo 4 “O funcionamento dos cursos de Medicina é sujeito à efetiva implantação das diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE)”. Considerando que estas Diretrizes, [...] em seu Artigo 29, estabelece que a estrutura do Curso de Graduação em Medicina, deve “*Inciso VI- inserir o aluno nas redes de serviços de saúde, consideradas como espaço de aprendizagem, desde as séries iniciais e ao longo do curso de Graduação de Medicina, a partir do conceito ampliado de saúde, considerando que todos os cenários que produzem saúde são ambientes relevantes de aprendizagem; VII- utilizar diferentes cenários de ensino-aprendizagem, em especial as unidades de saúde dos três níveis de atenção pertencentes ao SUS, permitindo ao aluno conhecer e vivenciar as políticas de saúde em situações variadas de vida, de organização da prática e do trabalho em equipe multiprofissional; VIII- propiciar a interação ativa do aluno com usuários e profissionais de saúde, desde o início de sua formação, proporcionando-lhe a oportunidade de lidar com problemas reais, assumindo responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e atenção, compatíveis com seu grau de autonomia, que se consolida, na graduação, com o internato; IX- vincular, por meio da integração ensino-serviço, a formação médico-acadêmica às necessidades sociais da saúde, com ênfase no SUS;*”. Além disso, a referida Lei, em seu Artigo 5, estabelece que para funcionamento do Curso de

Graduação em Medicina, "Os Programas de Residência Médica de que trata a Lei Número 6.932, de 7 de julho de 1981, ofertarão anualmente vagas equivalentes ao número de egressos dos cursos de graduação em Medicina do ano anterior". De igual forma, essa determinação é reiterada no Artigo 37 das Diretrizes [...].



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnico Científica, estabelecer condições para realização das atividades práticas do Curso de Graduação em Medicina, assim como das Residências Médicas, da Faculdade de Medicina do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em estabelecimentos de saúde credenciados ao Sistema Único de Saúde, do Município de Teófilo Otoni-MG. Parágrafo único: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Trabalho anexado a este Convênio, elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art.116, da Lei Número 8666/93, sendo parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Compete à UFVJM:

- Responsabilizar-se inteiramente pela “Regulação e o cumprimento dos aspectos constantes no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina e dos Programas de Residências Médicas, bem como por todos os aspectos didático-pedagógicos, procedimentos burocráticos e formais pertinentes;
- Disponibilizar para as atividades acadêmicas do Curso de Graduação em Medicina e dos Programas de Residências, professores, equipe de apoio pedagógico, tutores, preceptores, monitores e recursos didático-pedagógicos;
- Encaminhar à CONVENENTE a relação dos médicos que exercerão suas atividades enquanto docentes e a relação dos médicos residentes selecionados;
- Garantir a identificação do preceptor no serviço (professor ou profissional de saúde), sendo que, no caso dos estudantes de graduação, quando a atividade implicar em assistência ao paciente (realização de procedimentos, consultas, orientações), o preceptor será responsável pelo atendimento prestado;
- Prestar informações referentes ao programa curricular tanto da graduação, quanto das residências, e, suas respectivas cargas horárias das práticas médicas;
- Avaliar as instalações disponibilizadas pela CONVENENTE e propor a sua adequação para atender as necessidades das atividades acadêmicas do curso de Medicina e dos Programas de Residência Médica;
- Realizar inventário anual dos materiais/equipamentos cedidos à CONVENENTE;
- Coordenar as ações relativas da prática médica dos ALUNOS do Curso de Graduação em Medicina e dos MÉDICOS RESIDENTES;
- Orientar as atividades inerentes às práticas médicas, desenvolvidas pelos ALUNOS do Curso de Graduação em Medicina através de professores, supervisores e preceptores, e, quanto aos MÉDICOS RESIDENTES, através de preceptores que atuarão como orientadores;

- Contribuir de maneira corresponsável com os profissionais dos serviços, gestores, alunos do Curso de Graduação em Medicina, médicos residentes e usuários para a formulação e desenvolvimento das ações de formação e qualificação dos trabalhadores para o SUS, a partir do compromisso com a responsabilidade sanitária do território;
- Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social na saúde, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- Desenvolver sistematicamente qualificação e avaliação do docente e preceptor, de forma compartilhada entre Curso de Graduação em Medicina, Programas de Residência e serviços;
- Exigir dos DOCENTES do Curso de Graduação em Medicina e do MÉDICO RESIDENTE a apresentação, em prazo regular e periódico não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;
- Comunicar à CONVENENTE, o início do período letivo referente ao calendário acadêmico do Curso de Graduação em Medicina (distinguindo o calendário do Internato, que é mais extenso) e dos Programas de Residência;
- Celebrar o Termo de Compromisso envolvendo o aluno em Estágio Obrigatório (Internato) e Estágio Não-obrigatório do Curso de Graduação em Medicina e a CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do programa;
- Celebrar o Termo de Compromisso envolvendo o Médico Residente e a CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do programa;
- Zelar pelo cumprimento fiel do Termo de Compromisso, tomando as providências cabíveis em caso de descumprimento de normas e do teor do programa;
- Comunicar à CONVENENTE por escrito, no caso de desligamento do ALUNO em estágio do Curso de Graduação em Medicina ou do MÉDICO RESIDENTE, respectivamente, do Curso de Graduação em Medicina ou do Programa de Residência correspondente.

Compete à CONVENENTE:

- Celebrar o Termo de compromisso com a UFVJM e o aluno do Curso de Graduação em Medicina ou com o Médico Residente, cumprindo e fazendo cumprir o programa estabelecido no termo;
- Disponibilizar, sem custos para a UFVJM, as instalações físicas municipais de atendimento a saúde, incluindo ambulatórios, Hospital Raimundo Gobira, Policlínica, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Unidades Básicas de Saúde, Unidade Básica de Referência, e demais serviços de saúde no sentido de proporcionar ao ALUNO do Curso de Graduação em Medicina e do MÉDICO RESIDENTE atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis ao firmado no Termo de Compromisso;
- Disponibilizar, sem custo para a UFVJM, os laboratórios de informática existentes no âmbito dos equipamentos de assistência à saúde do município para uso dos Médicos Residentes;
- Zelar e se responsabilizar pelos materiais/equipamentos cedidos pela UFVJM para atender as necessidades das atividades acadêmicas do curso de

Universidade Federal de Juiz de Fora - UFVJM - Município de Juiz de Fora - Minas Gerais

De: 06

Rubrica: [assinatura]



... (mirrored text from the reverse side of the page) ...

EM BRANCO

... (mirrored text from the reverse side of the page) ...

Medicina e dos Programas de Residência Médica, impedindo que sejam deslocados dos locais definidos pela UFVJM e, também, se comprometendo a não ceder, transferir, alienar, onerar, caucionar, doar ou emprestar os bens destinados;

- Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiências profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso de Graduação em Medicina e nos Programas de Residências, para atuar como preceptor e/ou auxiliar na supervisão das atividades acadêmicas do Curso de Graduação em Medicina e nos respectivos Programas de Residência;
- Autorizar o início das atividades práticas médicas somente após a assinatura do Termo de Compromisso pelo partícipe;
- Propiciar ao MÉDICO RESIDENTE as oportunidades e condições para vivenciar o aprendizado na linha de sua formação;
- Manter à disposição da fiscalização, todos os documentos comprobatórios da relação de práticas médicas;
- Atender todas as normas legais concernentes à segurança de medicina do trabalho;
- Comunicar à UFVJM, imediatamente e por escrito com pelo menos 60 dias de antecedência, as propostas de rescisões de quaisquer dos termos de compromisso;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnico Científica vigorará pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo com concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnico Científica não implica no repasse de recursos financeiros entre partícipes.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO, RESILIÇÃO, ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnico Científica poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo das partes, avisando a outra, por escrito, com antecedência mínima de 180 dias, e por inadimplência da observância de qualquer de suas cláusulas e condições ou resilido pela superveniência de atos ou a adição de normas legais que tornem inexecutável, bem como poderá ser alterado ou complementado, mediante Termo Aditivo, em concordância plena e formal das partes.

Parágrafo Único - Fica assegurado o cumprimento fiel dos termos aditivos já firmados ou em vigência, mesmo após uma eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações novas suscitadas pelo presente Termo de Cooperação Técnico Científica, compatíveis com o seu objeto, serão resolvidas de comum acordo pelas partes, mediante troca de Cartas Reversais e por meio de reuniões de trabalho das quais serão extraídas atas formais aprovadas, bem como por outro expediente administrativo adequado de aceitação recíproca pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

De: 07
Rubrica: [assinatura]
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha - UFVJM



...a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados...
 ...a partir da data de publicação desta Portaria...
 ...a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados...
 ...a partir da data de publicação desta Portaria...
 ...a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados...
 ...a partir da data de publicação desta Portaria...

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica Científica vigorará a partir da data de assinatura, produzindo seus efeitos a partir da data de publicação desta Portaria.

EM BRANCO

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

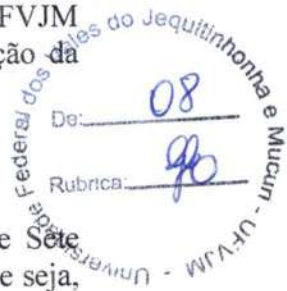
O presente Termo de Cooperação Técnica Científica não implica em recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas neste Termo de Cooperação Técnica Científica, competem a seu signatário, sendo resolvidas de comum acordo pelas partes, mediante termo de ajuste de termos de cooperação técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

Os Programas de Residência terão como coordenadores responsáveis, por parte da UFVJM, professores da Faculdade de Medicina do Mucuri/UFVJM indicados pelo Colegiado de Curso de Medicina e aprovados pela Congregação da Unidade Acadêmica.



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem a Justiça Federal, Subseção Judiciária da cidade de São Lagoas, Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para diminuir eventuais divergências, decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelas mesmas, perante esse Termo de Cooperação Técnico Científica.

CLAUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO

Caberá a UFVJM a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnica Científica na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES FINAIS

E por estarem justas e acertadas, a UFVJM e o Município de TEÓFILO OTONI, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Cooperação Técnico Científica, em duas vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e perante duas testemunhas, adiante identificadas.

TEÓFILO OTONI, ____ DE _____ DE 2019.

Prof. Gilciano Saraiva Nogueira
Reitor da UFVJM

Sr. Daniel Batista Sucupira
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

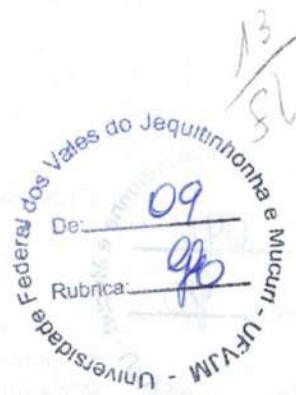
Testemunhas:

CI: _____
CPF: _____

CI: _____
CPF: _____



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI - MINAS GERAIS



CONVÊNIO UFVJM Nº 172/2012

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA
Nº. 172/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, E O
MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI -MG.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI-UFVJM, autarquia federal de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia MG 1 367, KM 583, nº 5000, Bairro Alto da Jacuba - TEÓFILO OTONI - MG - CEP 39.100.000 - CNPJ 16.888.315/0001-57, doravante denominada UFVJM, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor, **Prof. PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU**, CPF. N.º 061.536.073-49 Cl. nº 483.657-SSP/CE, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI**, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, estabelecido na Av. Dr. Luiz Boali Porto Salman, 230 - Centro, TEÓFILO OTONI - Minas Gerais, CEP 39802-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.404.780/0001-09, sendo a atual Prefeita Municipal a senhora **MARIA JOSÉ HAUEISEM FREIRE**, identidade n.º M2.845.853T, SSP/MG, CPF. n.º 008.563.716-53, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA**, sujeitando-se, no que couber à lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ao Decreto Federal nº 93.872/86 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

PREÂMBULO

A Residência Médica foi instituída no Brasil pelo Decreto nº 80.281, de 05 de setembro de 1977 e, segundo o Ministério da Educação - MEC, se constitui em programa de pós-graduação, *lato sensu*, específico para profissional médico. Diferentes Programas de Residências Médicas, da UFVJM, serão realizados na cidade de TEÓFILO OTONI, especificamente nas dependências físicas das unidades de Saúde de TEÓFILO OTONI - Hospital Municipal Dr. Raimundo Gobira, e demais pontos de atenção à saúde no âmbito municipal, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnico Científica, estabelecer condições para realização de "práticas de Residências Médicas da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em instalações de saúde do Município de TEÓFILO OTONI".

Parágrafo único: Para alcançar o objeto ora pactuado, os participantes cumprirão o Plano de Trabalho anexo a este Convênio, elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art. 116, da Lei nº 8666/93, sendo parte integrante deste convênio.

M. P. S.

ACTC / UFVJM / PMTO

14
32



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Compete à UFVJM:

- Responsabilizar-se inteiramente pela “Regulação e a questão Político-Pedagógica dos Programas de Residência Médicas, bem como por todos os aspectos Didático-Pedagógicos, procedimentos burocráticos e formais pertinentes;
- Disponibilizar para o programa Professores, Equipe de Apoio Pedagógico, Tutores, Monitores e aspectos Didático-Pedagógica;
- Encaminhar à CONVENIENTE a relação dos médicos residentes selecionados;
- Prestar informações referentes ao programa curricular e carga horária das práticas médicas;
- Avaliar as instalações disponibilizadas pela CONVENIENTE e propor a sua adequação à formação profissional do residente;
- Coordenar as ações relativas da prática médica dos MÉDICOS RESIDENTES;
- Orientar as atividades inerentes às práticas médicas, desenvolvidas pelo MÉDICO RESIDENTE, através de preceptores que atuarão como orientadores;
- Exigir do MÉDICO RESIDENTE a apresentação, em prazo regular e periódico não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;
- Comunicar à CONVENIENTE, o início do período letivo referente à Residência Médica;
- Celebrar o Termo de Compromisso envolvendo o Médico Residente e a CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do programa;
- Zelar pelo cumprimento fiel do Termo de Compromisso, tomando as providências cabíveis em caso de descumprimento de normas e do teor do programa;
- Comunicar à CONVENIENTE por escrito, no caso de desligamento do MÉDICO RESIDENTE do Programa de Residência Médica correspondente.

Compete à CONVENIENTE:

- Celebrar o Termo de compromisso com a UFVJM e o Médico Residente, cumprindo e fazendo cumprir o programa estabelecido no termo;
- Disponibilizar, sem custos para a UFVJM, as instalações físicas municipais de atendimento a saúde, incluindo ambulatorios, Policlínica, UPA, Postos de Saúde, CAPS, UBR, Centro Viva Vida e demais serviços de saúde no sentido de proporcionar ao MÉDICO RESIDENTE atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis ao firmado no Termo de Compromisso;
- Disponibilizar, sem custos para a UFVJM, os laboratórios de informática existentes no âmbito dos equipamentos de assistência à saúde do município para uso dos Médicos Residentes;
- Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do MÉDICO RESIDENTE, para auxiliar na supervisão dos respectivos programas de Residência Médica;
- Autorizar o início das atividades de práticas médicas somente após a assinatura do Termo de Compromisso pelo participante;
- Propiciar ao MÉDICO RESIDENTE as oportunidades e condições para vivenciar o aprendizado na linha de sua formação;
- Manter à disposição da fiscalização, todos os documentos comprobatórios da relação de práticas médicas;
- Atender todas as normas legais concernentes à segurança de medicina do trabalho;
- Comunicar à UFVJM, imediatamente e por escrito com pelo menos 60 dias de antecedência, as propostas de rescisões de quaisquer dos termos de compromisso;

[Handwritten signature]

TCTC / UFVJM / PMTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnico Científica vigorará pelo prazo de 10 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo com concordância de ambas as partes.

15/12
De: 10
[Assinatura]
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnico Científica não implica no repasse de recursos financeiros entre partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO, RESILIAÇÃO, ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnico Científica poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo das partes, avisado a outra, por escrito, com antecedência mínima de 180 dias, e por inadimplência da observância de qualquer de suas cláusulas e condições ou resiliado pela superveniência de atos ou a adição de normas legais que tornem inexecutível, bem como poderá ser alterado ou complementado, mediante Termo Aditivo, em concordância plena e formal das partes. Parágrafo Único – Fica assegurado o cumprimento fiel dos termos aditivos já firmados ou em vigência, mesmo após uma eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações novas suscitadas pelo presente Termo de Cooperação Técnico Científica, compatíveis com o seu objeto, serão resolvidas de comum acordo pelas partes, mediante troca de Cartas Reversais e por meio de reuniões de trabalho das quais serão extraídas atas formais aprovadas, bem como por outro expediente administrativo adequado de aceitação recíproca pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

O objeto ora pactuado terá como coordenador responsável, por parte da UFVJM, professor de unidade acadêmica da área médica, de saúde ou afim, indicado pelo Conselho Universitário.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem a Justiça Federal, Subseção Judiciária da cidade de Sete Lagoas, Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências, decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelas mesmas, perante esse Termo de Cooperação Técnico Científica.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO

Caberá à UFVJM proceder a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnica Científica na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES FINAIS

E por estarem justas e acertadas, a UFVJM e o Município de TEÓFILO OTONI, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Cooperação Técnico Científica, em duas vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e perante duas testemunhas, adiante identificadas.

TEÓFILO OTONI, 20 de dezembro de 2012.

[Assinatura]

TCTC / UFVJM / PMTO

16
SL



[Signature]

Prof. Dr. Donaldo Rosa Pires Junior
Vice-Reitor/UFVJM

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Reitor da UFVJM

De: 10U
Rubrica: [Signature]

[Signature]

Sra. Maria José Hauelsen Freire
Prefeita Municipal de TEOFILO OTONI

Testemunhas:

[Signature]

CI: 006.2.028.309 CPF: 432.547.566-49

CI: _____ CPF: _____

TCTC / UFVJM / PMTO

18/12/12

De: LI

Rubrica: [assinatura]

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM



O candidato portador de deficiência deverá apresentar documentação nacionalizada no edital publicado originalmente no site oficial de internet da Universidade Federal de Uberlândia (www.ufu.br) e no site da Faculdade de Ciências e Negócios (www.portal.facen.ufu.br).

O prazo de validade do presente Concurso Público de Provas e Títulos será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, no interesse da Universidade Federal de Uberlândia.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

SÍNTESE GOMIDE JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 176/2012

Processo 23086.001478/2012-26. Partes: UFVJM e Geraldo (Geração de Souza Júnior - ME. Objeto: Desenvolvimento Técnico e Científico. Fundamento Legal: Lei nº 11.788/08. Vigência: 60 meses. Data de assinatura: 19/12/12. Assinam: Gláucia Saraiva Nogueira pt UFVJM e Geraldo Geração de Souza Júnior pt Concedente.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 171/2012

Processo 23086.001479/2012-31. Partes: UFVJM e Total Vision Consultoria e Engenharia Ltda. Objeto: Desenvolvimento Técnico e Científico. Fundamento Legal: Lei nº 11.788/08. Vigência: 24 meses. Data de assinatura: 19/12/12. Assinam: Paulo César de Rautzer Andrade pt UFVJM e Teodoro T. G. Wannabe pt Concedente.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 172/2012

Processo 23086.001247/2012-70. Partes: UFVJM e Município de Teófilo Otoni. Objeto: Termo de Cooperação Técnico-Científica (Biotecnologia Médica). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 60 meses. Data de assinatura: 19/12/12. Assinam: Donaldo Rosa Pires Júnior pt UFVJM e Maria José Basso Klein Fiores pt Município de Teófilo Otoni.

EDITAL Nº 176, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, torna público que realizará seleção de PROFESSOR SUBSTITUTO, para contratação temporária, conforme segue:

FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS
DEPARTAMENTO: COMPUTAÇÃO
CAMPUS: DIAMANTINA
DISCIPLINAS E ÁREAS DE ATUAÇÃO: Inglês Instrumental I, Inglês Instrumental II, Tradução de Artigos, Orientação sobre execução de trabalhos científicos. Poderão surgir outras demandas relacionadas.

VAGA: 01
PERÍODO DE INSCRIÇÃO: De 26 de dezembro de 2012 a 11 de janeiro de 2013.
REQUISITOS: Graduação em Letras - Inglês.
LOCAL DE INSCRIÇÃO: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, localizada no Prédio da Retitoria do Campus JK - Rodovia MG1367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuá - Diamantina/MG, no horário de 08:00h às 17:00h e de 14:00h às 17:00h, exceto sábados, domingos, feriados e ponto facultativo na administração pública federal (dia 31/12).

A inscrição poderá ser feita pessoalmente ou enviada pelos Correios, via SEDEX, para a Superintendência de Recursos Humanos, no endereço acima, dentro do período de inscrições.

REGIME DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais.
DATA, HORARIO E LOCAL DAS PROVAS:
 Dias 22 e 23 de janeiro de 2013, com início às 08:00h de dia 22 no laboratório de Informática do Bloco IV, localizado no Campus JK, rodovia MG1367 - Km 583 - nº 5000 - Alto da Jacuá - Diamantina/MG. CEP: 39100-000. Tel: (38) 3532-1200.

PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 6 meses (podendo ser prorrogado).
REMUNERAÇÃO: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mais auxílio alimentação.
1 - OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR NO ATO DA INSCRIÇÃO:

- a) O diploma e histórico escolar do curso de graduação em conformidade com os requisitos do edital;
 - b) Currículo, devidamente comprovado;
 - c) Cópia da Carteira de Identidade;
 - d) Atestado atual de saúde física e mental original;
 - e) Comprovante original de pagamento da taxa de inscrição.
- DÍBITO BANCÁRIO PARA PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**
 Endereço: http://portal.usuato.usuato.gouv.br/gru_novoite/gru_simples.asp
 Preencher o formulário observando as seguintes condições:
 Código da Unidade Gestora: 153036 Gestão 15245
 Recolhimento: Código 288837
 Número de referência 168831500057013
 Valor da inscrição: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)
 Após o preenchimento clicar em EMITIR GRU SIMPLES.
 Imprimir
 Pagar este boleto em agências do Banco do Brasil.

A taxa de inscrição não será paga pela inscrição.
 De acordo com o Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008, os candidatos que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único e forem membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, poderão solicitar isenção da taxa de inscrição mediante requerimento (anexo ao edital) contendo indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo Cadastro Único e declaração de que atende às condições acima estabelecidas, até o dia 03/01/2013. A UFVJM comunicará aos candidatos, acerca do deferimento ou não do seu pedido, até o dia 10/01/2013.

De acordo com o disposto no artigo 6º e no inciso III da Lei nº 8.745/93, alterada pela Lei nº 9549, de 26.10.99, publicada no DOU de 27.10.99, e proibida a contratação como professor substituto de ocupante de cargo efetivo das carreiras da magistratura da Lei nº 7396/87, bem como, ser novamente contratado antes de decorridos 24 meses do desligamento de seu cargo anterior.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) prover quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- d) possuir certificado de conclusão de nível superior na área correspondente de estudos, devidamente registrado no MEC, conforme requisitos;
- e) ter idade mínima de 18 anos.

3. DAS PROVAS:

A seleção abrangerá as provas:
 3.1) Análise do Currículo Vitae, Entrevista e Didática.
 3.2) Na análise do Currículo Vitae serão considerados os documentos que comprovem a formação e o aperfeiçoamento profissionais, dando-se valor preferencialmente aos títulos e certificados emitidos em área e a finalidade do concurso.

3.3) A prova de Didática, destinada a avaliar o grau de conhecimento e a capacidade de expressão do candidato, será a duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos, cujo tema será sorteado, no mínimo com 20 (vinte) e quatro horas de antecedência, conforme a lista de opções em anexo, retiradas do programa das disciplinas.

4. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO:

4.1) As provas serão realizadas em data, horário e local estabelecidos neste Edital.
 4.1.1) O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início dos trabalhos, munido de cotação eletrônica (carta azul ou preta), cartão de inscrição e documento oficial de identidade.
 4.2) Não haverá em hipótese alguma, segunda chamada para as provas que somente poderão ser postadas no local, data e horário previamente fixados.

4.3) As notas de cada etapa serão atribuídas pelo sistema eletrônico de zero a dez, em números inteiros, considerando-se aprovado o candidato que obtiver média geral igual ou superior a seis.

- 4.4) Em caso de empate a classificação será feita por ordem:
 a) maior nota na prova didática;
 b) maior nota na análise do currículo vitae;
 c) por meio de sorteio.

5. DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será feita com base na Lei nº 8745/93, alterada pela Lei nº 9549/99.

6. DO PROGRAMA:

O programa para a disciplina objeto deste Edital, encontra-se nas instruções específicas disponíveis no site: www.ufvjm.edu.br.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora, que será formada para julgar e decidir, sobre o base a legislação vigente e a Resolução nº 14-CONSUL de 27/04/2011.

8. A classificação no processo seletivo para os candidatos apenas a expectativa de ser contratado, ficando a contratação efetiva sob observância das disposições legais pertinentes.

9. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO: 01 ano a partir do homologação do resultado no DOU.

- EDITAL 176 - O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, torna público que será realizado processo seletivo simplificado para contratação de PROFESSORES TEMPORÁRIOS, de acordo com a Lei 8.745/93 alterada pela Lei nº 9549/99, a Portaria Interministerial nº 18 de 27/02/2012, publicada no DOU de 30/01/2012 e Portaria Normativa nº 3 de 02/02/2012, publicada no DOU de 03/02/2012 e Portaria nº 3.021 de 15/08/2012 publicada no de 16/08/2012 e a Resolução nº 14 - CONSUL de 27/04/2011, conforme segue:

ÁREA	DISCIPLINAS POSSÍVEIS DE ATUAÇÃO	REQUISITOS	REGIME DE TRABALHO	VAGA	DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS
Biologia	Microbiologia de Ensino, Aplicada e Matemática, Estatística, Física, Química, Inglês, Espanhol, Mestrado de Trabalho Científico, Tercer Período e Educação em Ciências	Graduação em Biologia	20 horas semanais	01	Das 08:00h às 17:00h de 26 de dezembro de 2012 Horário: manhã Local: Sala 04 de ensino 1 - Campus I

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: De 02 a 25 de janeiro de 2013.
LOCAL DE INSCRIÇÃO: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, localizada no Prédio da Retitoria do Campus JK - Rodovia MG1367 - Km 583, nº 5000 - Alto da Jacuá - Diamantina/MG, no horário de 08:00h às 17:00h e de 14:00h às 17:00h, exceto sábados, domingos e feriados.

A inscrição poderá ser feita pessoalmente ou enviada pelos Correios, via SEDEX, para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no endereço acima, dentro do período de inscrições.

PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: Finalizado em 26 de maio de 2012.
VENCIMENTO BÁSICO: R\$ 1.536,46 (Um mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos).

- OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR NO ATO DE INSCRIÇÃO OU ENVIAR VIA SEDEX:

- a) Cópia do diploma e histórico escolar do curso de graduação;
- b) Currículo Vitae, devidamente comprovado;
- c) Cópia da Carteira de Identidade;
- d) Atestado atual de saúde física e mental original;
- e) Comprovante original de pagamento da taxa de inscrição;
- f) Requerimento de inscrição (em anexo ao Edital).

BOLETO BANCÁRIO PARA PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
 Endereço: http://portal.usuato.usuato.gouv.br/gru_novoite/gru_simples.asp
 Preencher o formulário observando as seguintes condições:
 Código da Unidade Gestora: 153036 Gestão 15245
 Recolhimento: Código 288837
 Número de referência 168831500057013
 Valor da inscrição: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)
 Após o preenchimento clicar em EMITIR GRU SIMPLES.
 Imprimir
 Pagar este boleto em agências do Banco do Brasil.

A taxa de inscrição uma vez paga não será restituída.
 De acordo com o Decreto nº 6.593, de 02 de outubro de 2008, os candidatos que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único e forem membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, poderão solicitar isenção da taxa de inscrição mediante requerimento (anexo ao edital) contendo indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo Cadastro Único e declaração de que atende às condições acima estabelecidas, até o dia 10 de janeiro de 2013.

A UFVJM comunicará aos candidatos, acerca do deferimento ou não do seu pedido, até o dia 17 de janeiro de 2013.

De acordo com o disposto no artigo 6º e no inciso III da Lei nº 8.745/93, alterada pela Lei nº 9549, de 26.10.99, publicada no DOU de 27.10.99, e proibida a contratação como professor substituto de ocupante de cargo efetivo das carreiras da magistratura da Lei nº 7396/87, bem como, ser novamente contratado antes de decorridos 24 meses do desligamento de seu cargo anterior.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) prover quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- d) possuir certificado de conclusão de nível superior na área correspondente de estudos, devidamente registrado no MEC, conforme requisitos acima;
- e) ter idade mínima de 18 anos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/acesso/portal/jmi>, pelo código 00032012122100126.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2004, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI-FAMMUC
Rua do Cruzeiro, 01, Jardim São Paulo – Teófilo Otoni - MG
Telefone: (33) 3529-2700



Ofício nº 93/2019 - Direção Fammuc

Teófilo Otoni – MG, 09 de maio de 2019

Ao Senhor Vice-Reitor
Cláudio Eduardo Rodrigues
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Diamantina/MG

Assunto: **encaminha documentação complementar ao Termo de Cooperação Acadêmico/Técnico Científica que entre si celebram a UFVJM e o município de Teófilo Otoni**

Senhor Vice-Reitor,

Considerando a anuência do município de Teófilo Otoni na celebração de Termo de Cooperação Acadêmico/Técnico Científico com a UFVJM, o qual visa estabelecer condições para a realização das atividades práticas do curso de Graduação em Medicina, assim como das residências Médicas, da Faculdade de Medicina do Mucuri da UFVJM, em estabelecimentos de saúde do município de Teófilo Otoni.

Encaminho a V.Sa. a minuta e a documentação necessária para a instrumentalização do processo, para apreciação e possível encaminhamento à Procuradoria Geral Federal (PGF) para análise jurídica de inteiro teor, considerando a adequação dos termos às normativas e legislações superiores.

Respeitosamente,


Prof. Dr. Patrick Wander Endlich
Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri
FAMMUC/UFVJM

A PGF para análise e emissão de parecer
Dtmo 14/05/2019
Rodrigues

Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice Reitor / UFVJM
No Exercício da Reitoria

Recebido em
14.05.19
R600

EM BRANCO



Handwritten notes and signatures at the bottom left of the page.

13
Fol**Solicita documentação para instrumentalizar processos**

secretaria.reitoria@ufvjm.edu.br

30 de abril de 2019 11:55

Para: "Direcao FAMMUC" <direcao.fammuc@ufvjm.edu.br>, "Secretaria da FAMMUC"
<secretaria.fammuc@ufvjm.edu.br>

Prezado Diretor,

De acordo com a lei nº 8.666/93, notadamente em seus **artigos 27, 28 e 29**, e seus respectivos incisos, e consoante informações prestadas pela PGJ/UFVJM, para submeter os processos referentes aos convênios à apreciação desse órgão consultivo, torna-se imprescindível a apresentação dos seguintes documentos referentes à parte convenente (com quem a UFVJM firma o Acordo):

- cópia do Estatuto ou Regimento;
- Documento que comprove a legitimidade do representante legal da parte convenente (Termo de Posse ou outro que o substitua);
- cópias de documentos de identificação pessoal do representante legal;
- Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida da União
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
- Certidão negativa de débitos trabalhistas

Diante disso, de ordem do Sr. vice-reitor, pedimos a gentileza de encaminhar os citados documentos para que possamos anexá-los aos processos referentes aos Termo de Cooperação entre a UFVJM e o Hospital Santa Rosália e o Termo de Cooperação acadêmico/técnico científica entre a UFVJM e o município de Teófilo Otoni. A apresentação completa da documentação agiliza o processo de análise e evita devolução para eventuais complementações.

Atenciosamente,

Félix Gonçalves
Secretário Executivo
Gabinete Reitoria

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI-FAMMUC

Rua do Cruzeiro, 01, Jardim São Paulo – Teófilo Otoni - MG

Telefone: (33) 3529-2700



Ofício nº 85/2019 - Direção Fammuc

Teófilo Otoni – MG, 24 de abril de 2019

Ao Senhor Reitor

Gilciano Saraiva Nogueira

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Diamantina/MG

Assunto: **encaminha Termo de Cooperação Acadêmico/Técnico Científica que entre si celebram a UFVJM e o município de Teófilo Otoni**

Senhor Reitor,

Considerando a anuência do município de Teófilo Otoni na celebração de Termo de Cooperação Acadêmico/Técnico Científico com a UFVJM, o qual visa estabelecer condições para a realização das atividades práticas do curso de Graduação em Medicina, assim como das residências Médicas, da Faculdade de Medicina do Mucuri da UFVJM, em estabelecimentos de saúde do município de Teófilo Otoni.

Desse modo, encaminho a V.Sa. a minuta para apreciação e possível encaminhamento à Procuradoria Geral Federal (PGF), para análise jurídica de inteiro teor, considerando a adequação dos termos às normativas e legislações superiores.

Respeitosamente,

Prof. Dr. Patrick Wander Endlich
Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri
FAMMUC/UFVJM

1911

EM BRANCO

EM BRANCO

15
R

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS

Termo de Cooperação Técnico Científica que entre si celebram a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e o Município de Teófilo Otoni-MG

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM**, autarquia federal de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia MGT 367, km 583, nº 5000, bairro Alto da Jacuba – Diamantina-MG – CEP 39.100.000 – CNPJ 16.888.315/0001-57, doravante denominada **UFVJM**, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor, **Prof. Gilciano Saraiva Nogueira**, CPF 006.584.236-73 e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI**, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, estabelecido na Av. Dr. Luiz Boali Porto Salman, 230 – Centro, TEÓFILO OTONI – Minas Gerais, CEP: 39802-900, inscrita no CNPJ sob o n. 18.404.780/0001-09, sendo o atual Prefeito Municipal o senhor **Daniel Batista Sucupira**, CPF 052.046.856-26, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA**, sujeitando-se no que couber à lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ao Decreto Federal nº 93.872/86 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

PREÂMBULO

A Lei Número 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, estabelece em seu Artigo 4 “O funcionamento dos cursos de Medicina é sujeito à efetiva implantação das diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE)”. Considerando que estas Diretrizes, [...] em seu Artigo 29, estabelece que a estrutura do Curso de Graduação em Medicina, deve “*Inciso VI- inserir o aluno nas redes de serviços de saúde, consideradas como espaço de aprendizagem, desde as séries iniciais e ao longo do curso de Graduação de Medicina, a partir do conceito ampliado de saúde, considerando que todos os cenários que produzem saúde são ambientes relevantes de aprendizagem; VII- utilizar diferentes cenários de ensino-aprendizagem, em especial as unidades de saúde dos três níveis de atenção pertencentes ao SUS, permitindo ao aluno conhecer e vivenciar as políticas de saúde em situações variadas de vida, de organização da prática e do trabalho em equipe multiprofissional; VIII- propiciar a interação ativa do aluno com usuários e profissionais de saúde, desde o início de sua formação, proporcionando-lhe a oportunidade de lidar com problemas reais, assumindo responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e atenção, compatíveis com seu grau de autonomia, que se consolida, na graduação, com o internato; IX- vincular, por meio da integração ensino-serviço, a formação médico-acadêmica às necessidades sociais da saúde, com ênfase no SUS;*”. Além disso, a referida Lei, em seu Artigo 5, estabelece que para funcionamento do Curso de

154
P. 2

Graduação em Medicina, "Os Programas de Residência Médica de que trata a Lei Número 6.932, de 7 de julho de 1981, ofertarão anualmente vagas equivalentes ao número de egressos dos cursos de graduação em Medicina do ano anterior". De igual forma, essa determinação é reiterada no Artigo 37 das Diretrizes [...].

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnico Científica, estabelecer condições para realização das atividades práticas do Curso de Graduação em Medicina, assim como das Residências Médicas, da Faculdade de Medicina do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em estabelecimentos de saúde credenciados ao Sistema Único de Saúde, do Município de Teófilo Otoni-MG. Parágrafo único: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Trabalho anexado a este Convênio, elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art.116, da Lei Número 8666/93, sendo parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Compete à UFVJM:

- Responsabilizar-se inteiramente pela "Regulação e o cumprimento dos aspectos constantes no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina e dos Programas de Residências Médicas, bem como por todos os aspectos didático-pedagógicos, procedimentos burocráticos e formais pertinentes;
- Disponibilizar para as atividades acadêmicas do Curso de Graduação em Medicina e dos Programas de Residências, professores, equipe de apoio pedagógico, tutores, preceptores, monitores e recursos didático-pedagógicos;
- Encaminhar à CONVENIENTE a relação dos médicos que exercerão suas atividades enquanto docentes e a relação dos médicos residentes selecionados;
- Garantir a identificação do preceptor no serviço (professor ou profissional de saúde), sendo que, no caso dos estudantes de graduação, quando a atividade implicar em assistência ao paciente (realização de procedimentos, consultas, orientações), o preceptor será responsável pelo atendimento prestado;
- Prestar informações referentes ao programa curricular tanto da graduação, quanto das residências, e, suas respectivas cargas horárias das práticas médicas;
- Avaliar as instalações disponibilizadas pela CONVENIENTE e propor a sua adequação para atender as necessidades das atividades acadêmicas do curso de Medicina e dos Programas de Residência Médica;
- Realizar inventário anual dos materiais/equipamentos cedidos à CONVENIENTE;
- Coordenar as ações relativas da prática médica dos ALUNOS do Curso de Graduação em Medicina e dos MÉDICOS RESIDENTES;
- Orientar as atividades inerentes às práticas médicas, desenvolvidas pelos ALUNOS do Curso de Graduação em Medicina através de professores, supervisores e preceptores, e, quanto aos MÉDICOS RESIDENTES, através de preceptores que atuarão como orientadores;

- 16
fsc
- Contribuir de maneira corresponsável com os profissionais dos serviços, gestores, alunos do Curso de Graduação em Medicina, médicos residentes e usuários para a formulação e desenvolvimento das ações de formação e qualificação dos trabalhadores para o SUS, a partir do compromisso com a responsabilidade sanitária do território;
 - Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social na saúde, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
 - Desenvolver sistematicamente qualificação e avaliação do docente e preceptor, de forma compartilhada entre Curso de Graduação em Medicina, Programas de Residência e serviços;
 - Exigir dos DOCENTES do Curso de Graduação em Medicina e do MÉDICO RESIDENTE a apresentação, em prazo regular e periódico não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;
 - Comunicar à CONVENIENTE, o início do período letivo referente ao calendário acadêmico do Curso de Graduação em Medicina (distinguindo o calendário do Internato, que é mais extenso) e dos Programas de Residência;
 - Celebrar o Termo de Compromisso envolvendo o aluno em Estágio Obrigatório (Internato) e Estágio Não-obrigatório do Curso de Graduação em Medicina e a CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do programa;
 - Celebrar o Termo de Compromisso envolvendo o Médico Residente e a CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do programa;
 - Zelar pelo cumprimento fiel do Termo de Compromisso, tomando as providências cabíveis em caso de descumprimento de normas e do teor do programa;
 - Comunicar à CONVENIENTE por escrito, no caso de desligamento do ALUNO em estágio do Curso de Graduação em Medicina ou do MÉDICO RESIDENTE, respectivamente, do Curso de Graduação em Medicina ou do Programa de Residência correspondente.

Compete à CONVENIENTE:

- Celebrar o Termo de compromisso com a UFVJM e o aluno do Curso de Graduação em Medicina ou com o Médico Residente, cumprindo e fazendo cumprir o programa estabelecido no termo;
- Disponibilizar, sem custos para a UFVJM, as instalações físicas municipais de atendimento a saúde, incluindo ambulatórios, Hospital Raimundo Gobira, Policlínica, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Unidades Básicas de Saúde, Unidade Básica de Referência, e demais serviços de saúde no sentido de proporcionar ao ALUNO do Curso de Graduação em Medicina e do MÉDICO RESIDENTE atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis ao firmado no Termo de Compromisso;
- Disponibilizar, sem custo para a UFVJM, os laboratórios de informática existentes no âmbito dos equipamentos de assistência à saúde do município para uso dos Médicos Residentes;
- Zelar e se responsabilizar pelos materiais/equipamentos cedidos pela UFVJM para atender as necessidades das atividades acadêmicas do curso de

16V
for

Medicina e dos Programas de Residência Médica, impedindo que sejam deslocados dos locais definidos pela UFVJM e, também, se comprometendo a não ceder, transferir, alienar, onerar, caucionar, doar ou emprestar os bens destinados;

- Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiências profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso de Graduação em Medicina e nos Programas de Residências, para atuar como preceptor e/ou auxiliar na supervisão das atividades acadêmicas do Curso de Graduação em Medicina e nos respectivos Programas de Residência;
- Autorizar o início das atividades práticas médicas somente após a assinatura do Termo de Compromisso pelo partícipe;
- Propiciar ao MÉDICO RESIDENTE as oportunidades e condições para vivenciar o aprendizado na linha de sua formação;
- Manter à disposição da fiscalização, todos os documentos comprobatórios da relação de práticas médicas;
- Atender todas as normas legais concernentes à segurança de medicina do trabalho;
- Comunicar à UFVJM, imediatamente e por escrito com pelo menos 60 dias de antecedência, as propostas de rescisões de quaisquer dos termos de compromisso;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnico Científica vigorará pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo com concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnico Científica não implica no repasse de recursos financeiros entre partícipes.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO, RESILIÇÃO, ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnico Científica poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo das partes, avisando a outra, por escrito, com antecedência mínima de 180 dias, e por inadimplência da observância de qualquer de suas cláusulas e condições ou resilição pela superveniência de atos ou a adição de normas legais que tornem inexecutável, bem como poderá ser alterado ou complementado, mediante Termo Aditivo, em concordância plena e formal das partes.

Parágrafo Único - Fica assegurado o cumprimento fiel dos termos aditivos já firmados ou em vigência, mesmo após uma eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações novas suscitadas pelo presente Termo de Cooperação Técnico Científica, compatíveis com o seu objeto, serão resolvidas de comum acordo pelas partes, mediante troca de Cartas Reversais e por meio de reuniões de trabalho das quais serão extraídas atas formais aprovadas, bem como por outro expediente administrativo adequado de aceitação recíproca pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

Os Programas de Residência terão como coordenadores responsáveis, por parte da UFVJM, professores da Faculdade de Medicina do Mucuri/UFVJM indicados pelo Colegiado de Curso de Medicina e aprovados pela Congregação da Unidade Acadêmica.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem a Justiça Federal, Subseção Judiciária da cidade de Sete Lagoas, Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para diminuir eventuais divergências, decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelas mesmas, perante esse Termo de Cooperação Técnico Científica.

CLAUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO

Caberá a UFVJM a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnica Científica na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES FINAIS

E por estarem justas e acertadas, a UFVJM e o Município de TEÓFILO OTONI, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Cooperação Técnico Científica, em duas vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e perante duas testemunhas, adiante identificadas.

TEÓFILO OTONI, ____ DE _____ DE 2019.

Prof. Gilciano Saraiva Nogueira
Reitor da UFVJM

Sr. Daniel Batista Sucupira
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Testemunhas:

CI: _____
CPF: _____

CI: _____
CPF: _____

UFVJ
Fonseca

Recebido na P.F/UFVJM em 16/05/2019. P_c

Conselho de Administração
Secretaria Executiva-UFVJM

As partes elegem a Justiça Federal, Subseção Judiciária da cidade de Sete Lagoas, Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências, decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelas mesmas, por este Termo de Cooperação Técnica Científica.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO

Cabrá a UFVJM a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnica Científica na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES FINAIS

É por estarem justas e acertadas, a UFVJM e o Município de Teófilo Otoni, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica Científica, em duas vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e perante duas testemunhas, adiante identificadas.

TEÓFILO OTONI, _____ DE _____ DE 2019.

Prof. Gilciano Saraiva Nogueira
Reitor da UFVJM

Dr. Daniel Batista Siqueira
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

18
2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.404.780/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/12/1974
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE TEOFILO OTONI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TEOFILO OTONI PREF GABINETE DO PREFEITO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município		
LOGRADOURO AV LUIZ BOALI	NÚMERO 230	COMPLEMENTO
CEP 39.800-600	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TEOFILO OTONI
UF MG	TELEFONE (033) 5222-210	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE TEOFILO OTONI		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/05/2019** às **10:50:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12345678901234567890
MUNICÍPIO DE REGISTRO	DATA DE ABERTURA 2018/01/01	DATA DE SITUAÇÃO 2018/01/01
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		
TECNOLOGIA OTOMI PNEU GABINETE DO PREFEITO		
ENDEREÇO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL		
84.71-9-01 - Administração pública em geral		
COMPL. 1 - ENDEREÇO COMPLEMENTAR (SE NÃO FOR O ENDEREÇO PRINCIPAL)		
Rua - Município		
CEP 30.000-000	CENTRO CENTRO	MUNICÍPIO TEOFILO OTONI
UF MG	COMPLEMENTO	NÚMERO 330
TELEFONE (0800) 0000-0000	TELEFONE (0800) 0000-0000	TELEFONE (0800) 0000-0000
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (CNPJ)		
MUNICÍPIO DE REGISTRO		
SITUAÇÃO CADASTRAL		
ATIVA		
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL		
2018/01/01		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		

EM BRANCO

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.883, de 27 de dezembro de 2018

Emissão em dia 03/05/2019 às 10:00:10 (data e hora de Brasília).

19
2022

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

269ª Zona Eleitoral de Teófilo Otoni

O(A) Juiz (Juíza) Presidente da Junta Eleitoral da 269ª Zona Eleitoral de Teófilo Otoni, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 40, IV, e 215 do Código Eleitoral, tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 2 de outubro de 2016, confere o diploma de

Prefeito do Município de Teófilo Otoni a

Daniel Batista Sucupira

eleito(a) pelo(a) Coligação ESPERANÇA E RENOVAÇÃO (PT/PSDC/SD/PC DO B),
conforme a Ata Geral das Eleições.

Teófilo Otoni, 02 de dezembro de 2016

Juiz (Juíza) Presidente da Junta Eleitoral



Carla Souza Monteiro
Juiz Eleitoral

2ª VIA



EM BRANCO




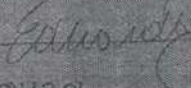


20 par

Termo Especial de Compromisso e Posse do Senhor Prefeito eleito em 02 (dois) de outubro de 2016

No 1.º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano 2017, nesta cidade de Teófilo Atani, Estado de Minas Gerais, presente o Senhor (a) Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Atani, Sr. Fábio Gomes de Souza e demais Vereadores que este subscrevem, compareceu o Sr. Daniel Batista Sucupira, Prefeito deste Município, eleito em 02 (dois) de outubro do ano 2016, pela Coligação "ESPERANÇA E RENOVÇÃO", integrada pelos partidos: PT, PSDC, PSD e PC do B, a quem o (a) Senhor (a) Presidente deferiu o compromisso contido no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei Orgânica do Município de Teófilo Atani. Prestado o compromisso, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Atani, declarou o Senhor Daniel Batista Sucupira, empossado no cargo de Prefeito do Município de Teófilo Atani - Minas Gerais. Para constar, lavrou-se o presente termo, ratificado pelos Senhores Vereadores - Câmara Municipal de Teófilo Atani, 1.º de janeiro 2017.

Daniel Batista Sucupira
PREFEITO

Presidente: 
Vice Presidente:
Secretário: 

Vereadores:
Américo Vicente da Silva 
Alonso Custáguio Rodrigues Leiteira 
Carlos Felipe Barbosa 
Eduardo Dutz 
Fábio Gomes de Souza 
Felipe Liguieredo Martins Costa 

EM BRANCO

Vereadores:

Francisco Assis Carvalho *Francisco Assis Carvalho*
Gabriel Gusmão Dias Svizzero *Gabriel Gusmão Dias Svizzero*
Wilson Ferreira Gonçalves *Wilson Ferreira Gonçalves*
João Paulo Ferreira do Nascimento *João Paulo Ferreira do Nascimento*
José Roberto Araújo de Oliveira *José Roberto Araújo de Oliveira*
Márcia Emilia Pinto Soares *Márcia Emilia Pinto Soares*
Márcio Pereira da Silva *Márcio Pereira da Silva*
Melquisedeque Gomes dos Santos *Melquisedeque Gomes dos Santos*
Norton Neiva Dramantino *Norton Neiva Dramantino*
Paulo Cesar Costa Franco *Paulo Cesar Costa Franco*
Paulino Pinheiro da Silva *Paulino Pinheiro da Silva*
Vânia Mirram Salustiano Resende *Vânia Mirram Salustiano Resende*
Vicentina Pereira Alves *Vicentina Pereira Alves*

TABELIONATO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia contém com o original. Dou Fé.

Teófilo
Ottoni
MG

27 JUN 2017

Em Teste

Verdade

Embr. RJ 4 10 100

100

Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO
CRL 10487

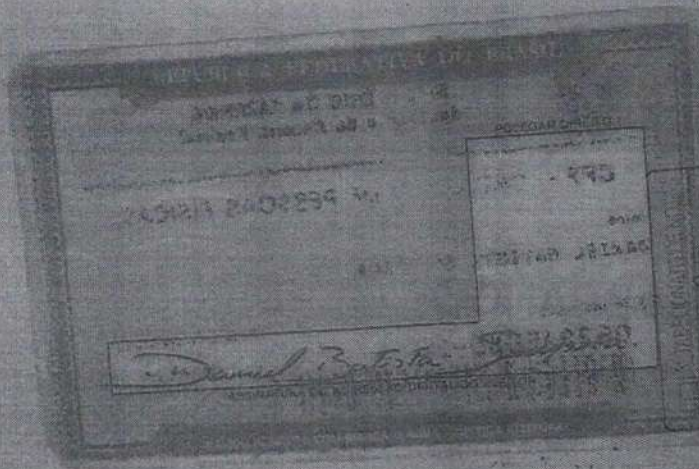
Ana Carolina O. Porto
Escrivente
1º Oficial de Notas

EM BRANCO



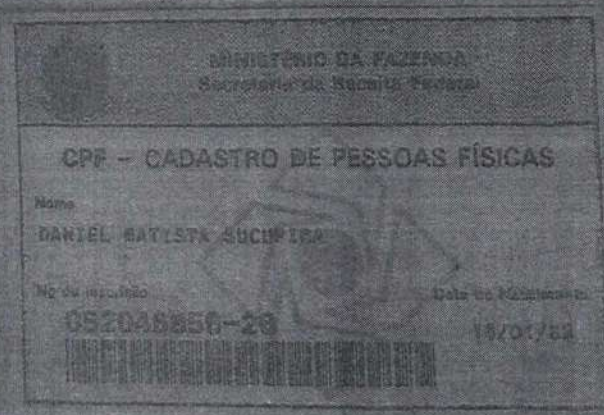
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ADME-Perbanc-013
presente cópia conforme Com. Anon. na. Dou. Fe.
05 OUT 2017
Em Teste
Lanette Lucio Rosário Tabelião

Tiago Souza Aranha
Escrivente
3º Ofício de Notas



Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
PTI-28797
presente cópia conforme com o original. Dou. Fe.
05 OUT 2017
Em Teste
Lanette Lucio Rosário Tabelião

Tiago Souza Aranha
Escrivente
3º Ofício de Notas



Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
PTI-28758
presente cópia conforme com o original. Dou. Fe.
05 OUT 2017
Em Teste
Lanette Lucio Rosário Tabelião

Tiago Souza Aranha
Escrivente

EM BRANCO

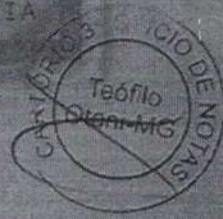
23
f52

MG-12.578.443 10/08/1999

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
 JERONIMO ALVES SUCUPIRA
 MARIA DOS ANJOS BATISTA SUCUPIRA

TEOFILO OTONI-MG 19/1/1982
 NASC. LV-124A FL-33V
 TEOFILO OTONI-MG

Maria dos Anjos
 PIT-2141 1. VIA



TITULO ELEITORAL

DANIEL BATISTA SUCUPIRA

19/01/1982	1387550402/05	269	0853
TEOFILO OTONI	/MG	05/08/99	

[Signature]



Esta documentação e o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FISICAIS - CPF, emitida a requisição por titulação, sendo sua validade prevista na legislação vigente.

Assinatura

DANIEL BATISTA SUCUPIRA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

24/08/99



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICIPIO DE TEOFILO OTONI
CNPJ: 18.404.780/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:38:58 do dia 26/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/10/2019.

Código de controle da certidão: **4468.DB2A.0457.314C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIFICADO POSITIVO COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI
CPF: 15.404.750/0001-00

Inscrição e data de a Fazenda Nacional copiar e inscrever quaisquer débitos de
responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apontados, a certidão que

1) constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com
exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 -
Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determine sua
desoneração para fins de certificação de regularidade fiscal, ou ainda não vendidos; e

2) constam nos sistemas de Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos
em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN,
ou garantidos mediante pens ou direitos, ou com embargo da Fazenda Pública em processos
de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determine sua desoneração para fins
de certificação de regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão
positiva.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriculado e seus filiais e, no caso de ente federativo, para
todas as órgãos e fundos públicos de administração direta e indireta. Referente à situação do
sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas
nas alíneas "a" e "b" do parágrafo único do art. 113 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

EM BRANCO

A validade desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no internet, nos
endereço <http://www.pgn.gov.br> ou <http://www.pgn.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base no Portal Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 24/02/2014.
Emitida às 15:38:58 do dia 28/04/2019 e hora e data de Brasília.

Válida até 23/10/2019.
Código de controle da certidão: 4488.DB2A.0457.314C
Qualquer resumo ou emenda invalidará este documento.

25
Dad

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 18404780/0001-09
Razão Social: MUNICIPIO DE TEOFILO OTONI
Nome Fantasia: TEOFILO OTONI PREF GABINETE DO PREFEITO
Endereço: R PERU 230 / VILA BETEL / TEOFILO OTONI / MG / 39800-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2019 a 15/05/2019

Certificação Número: 2019041601120074423559

Informação obtida em 03/05/2019, às 10:54:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRE

Inscrição: 18404780/0001-09
Razão Social: MUNICIPIO DE TEOFILO OTONI
Nome Fantasia:TEOFILO OTONI PREF GABINETE DO PREFEITO
Endereço: R PERUI 230 | VILA BETEL | TEOFILO OTONI | MG | 38800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7.º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das operações com o FGTS.

Validade: 16/04/2019 a 12/02/2019

Certificação Número: 201904160112007423259

EM BRANCO (informação obtida em 03/05/2019)

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

26
Jose



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNICIPIO DE TEOFILLO OTONI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.404.780/0001-09

Certidão nº: 171835904/2019

Expedição: 03/05/2019, às 10:50:58

Validade: 29/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE TEOFILLO OTONI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.404.780/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EM BRANCO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

NOTA – PF-DIA/UFVJM/PFMG/PGF/AGU – 2019

REFERÊNCIA: 23086.001732/2019-47

INTERESSADO: GABINETE DA REITORIA

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICO/TÉCNICO – CIENTÍFICO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UFMJM E O MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI

NOTA Nº 032 /2019

Ementa: I – Relatório. Termo de cooperação acadêmico e técnico/científica que entre si celebram a UFMJM e o Município de Teófilo Otoni. II – Delimitação do objeto do parecer. III – Fundamentação. Acordo/termo de cooperação técnica. Hipótese de sua utilização. Análise jurídica realizada em conformidade com o Parecer nº. 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU. Análise quanto à legalidade do termo de cooperação inviabilizada pela ausência de justificativa técnica para contratação com a demonstração do atendimento das exigências previstas no artigo 116, § 1º da Lei nº. 8.666/93. Omissão do plano de trabalho e sua análise técnica pelo órgão encarregado do projeto pedagógico do curso da UFMJM. IV – Conclusão. Conversão em diligência.

Magnífico Senhor Reitor,

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de processo encaminhado à Procuradoria Federal junto à UFMJM para análise da legalidade da minuta do termo de cooperação acadêmico/técnico – científico que entre si celebram a UFMJM e o município de Teófilo Otoni, o qual visa estabelecer condições para a realização das atividades práticas do curso de Graduação em Medicina, assim como das residências médicas, da Faculdade de Medicina do Mucuri da UFMJM, em estabelecimentos de saúde do município de Teófilo Otoni.

2. Os autos também foram instruídos com os seguintes documentos: termo de abertura de volume (fl. 01); papeleta de autuação e encaminhamento (fl. 02); ofício nº 85/2019 – Direção Famuc (fl. 03); minuta do termo de cooperação entre a UFMJM e o município de Teófilo Otoni-MG (fls. 04/08); cópia do termo de cooperação nº 172/2012 celebrado entre a UFMJM e o município de Teófilo Otoni - MG (fls. 09/10-v); cópia de

Campus II: Rodovia MGT 367, Km 583, nº 5000 – Alto da Jacúba – Cep: 39100-000 – Diamantina – MG



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

publicação no Diário Oficial da União (fl. 11); ofício n.º 93/2019 – Direção Fammuc (fl. 12); cópia de mensagem eletrônica (fl. 13); cópia do ofício n.º 85/2019 – Direção Fammuc (fl. 14); comprovante de inscrição e de situação cadastral (fl. 15); cópia do diploma de Prefeito do município de Teófilo Otoni à Daniel Batista Sucupira (fl. 16); cópia do termo especial de compromisso e posse do Sr. Prefeito eleito em 02 de outubro de 2016 (fls. 17/18); cópia dos documentos de identificação pessoal do prefeito de Teófilo Otoni (fls. 19/20); certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (fl. 21); certificado de regularidade do FGTS (fl. 22); certidão negativa de débitos trabalhistas (fl. 23); minuta do termo de cooperação técnico científica que entre si celebram a UFVJM e o município de Teófilo Otoni (fls. 24/26).

3. É o que, no momento, cabia relatar.

II – DELIMITAÇÃO DO OBJETO DO PARECER

4. Cabe a este Órgão Jurídico de execução da Procuradoria-Geral Federal prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico-formal, sem adentrar aos aspectos relativos à conveniência e oportunidade do ato administrativo, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou econômico-financeira, à luz do que dispõe o art. 10 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002 c/c art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10/02/1993.

5. Neste sentido a conclusão nº. 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas elaborado pela Advocacia Geral da União é de clareza solar ao dispor neste sentido, *“in verbis”*: *“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade”*.

6. Por esta razão presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do acordo de cooperação e suas características tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

7. Também é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

acatar, ou não, tais ponderações. Inobstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

8. Embora o órgão consultante não tenha especificado a questão jurídica a ser enfrentada pela Procuradoria Geral Federal, este órgão de assessoramento estabelece como parâmetro para sua manifestação a análise da conformidade jurídico-formal da minuta do termo de cooperação técnica e a regularidade da instrução do processo. Caso seja do interesse da autoridade administrativa ou órgão consultante obter o pronunciamento conclusivo da Consultoria Jurídica sobre outro aspecto deste processo deverá providenciar a elaboração de consulta específica com regular instrução.

9. Amparado nos esclarecimentos anteriores cumpre informar que esta manifestação jurídica será produzida com base nos elementos de fato e de direito existentes nos autos do processo e visa atender ao disposto no artigo 6º da Portaria 526/2013, do Procurador-Geral Federal, combinado com o artigo 38, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.


10. Anote-se que o Parecer Jurídico não vincula o gestor, que deve examinar a correção dos pareceres, até mesmo para corrigir eventuais disfunções na administração e, portanto, não afasta, por si só, a sua responsabilidade por atos considerados irregulares pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 206/2007 – Plenário e nº 19/2002 – Plenário – Tribunal de Contas da União).

✓ *Aspectos processuais*

11. A legitimidade e o interesse do órgão consultante em obter manifestação da Consultoria Jurídica sobre a conformidade do ato administrativo citado na consulta foram suficientemente demonstrados. Por sua vez, o objeto da análise tem pertinência com as atribuições da Procuradoria Federal junto à UFMG, órgão da Advocacia Geral da União que presta consultoria e assessoramento jurídico a esta IFES.

12. O processo não se encontra em conformidade aos preceitos da ON/AGU nº 02, bem como ao artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que suas páginas somente foram regularmente numeradas e rubricadas até à página 12. **Recomenda-se** ao órgão técnico encarregado de sua instrução suprir o vício ora apontado.

28 v
Jose
adlogv
P



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

13. Os autos chegaram à Procuradoria Federal no dia 16/05/2019. Anote-se que houve necessidade de prorrogação do prazo de manifestação nestes autos para adequar a capacidade produtiva do Órgão de Assessoramento ao fluxo elevado de demandas envolvendo processos com pedidos de urgência na apreciação e outros envolvendo extensa documentação e questionamentos de alta complexidade jurídica¹. Diante desta constatação o prazo para manifestação nestes autos foi acrescido em mais 20 dias conforme autoriza o artigo 42 da Lei nº. 9.874/99.

III FUNDAMENTAÇÃO

• *Acordo/termo de cooperação técnica. Hipótese de sua utilização. Análise jurídica realizada em conformidade com o Parecer nº. 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU. Necessidade de atendimento das exigências do artigo 116, § 1º da Lei 8.666/93.*

14. A presente análise observará as orientações contidas no Parecer nº. 00004/2016/DEPCONSU/CPVC/PGF/AGU. Registra-se, no ponto, que as manifestações do Departamento de Consultoria da PGF formalizadas em parecer aprovado pelo Procurador Geral Federal, vinculam e orientam as manifestações dos órgãos de execução da PGF².

15. Daí a razão pela qual este Órgão da Consultoria Jurídica junto à UFMG irá analisar a minuta do termo de cooperação dentro dos parâmetros estabelecidos no Parecer nº 00004/2016/DEPCONSU/CPVC/PGF/AGU 00004/2016, cuja ementa considero oportuno e conveniente transcrever nesta oportunidade, *"in verbis"*:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO. MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. REVISÃO DO PARECER Nº. 15/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIO/DEPCONSU/AGU. CONCLUSÃO DEPCONSU PGF Nº 54/2013. NOVA REDAÇÃO.

¹ NUP 23086.005272/2018-36; NUP 23086000676/2019-14; NUP 23086000677/2019-69; NUP 23086.001656/2018-80; NUP 23086.000917/2019-25 e NUP 23086.001587/2014-81, NUP 23086002093/2015-02, NUP 23086.002647/2016-44 e NUP 23086.000917/2019-25, NUP 23086.001901/2019-30, dentre outros).

² Neste sentido dispõe o artigo 3º da Portaria 423, de 16 de julho de 2013, do Procurador Geral Federal (D.O.U 23/07/2013), que Disciplina o encaminhamento de consulta ao Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal: "Art. 3º As orientações jurídicas firmadas pelo DEPCONSU/PGF e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverão, obedecidas as orientações do Advogado-Geral da União, ser adotadas de modo uniforme por todos os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal".



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

I – O acordo de cooperação é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigatoriamente repasse de recursos entre os partícipes.

II – A disciplina do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 não se aplica ao acordo de cooperação, incidindo: (i) nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou destas com entidades privadas com fins lucrativos o disposto no artigo 116, *caput*, e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, no que couber; e (ii) nas parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos o disposto na Lei nº. 13.019/2014 e no Decreto nº. 8.726/2016.

III – A celebração de acordo de cooperação deve ser precedida de adequada instrução processual, que deve necessariamente conter plano de trabalho que contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III e IV, do § 1º do artigo 116 da Lei nº. 8.666/1993 e nos incisos I a IV do artigo 25 do Decreto nº. 8.726/2016, o qual constará obrigatoriamente como anexo do ajuste, integrando-o de forma indissociável -, bem como de análise técnica prévia e consistente, referente as razões de sua propositura, aos seus objetivos, à viabilidade de sua execução, e à sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, além da pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, esclarecendo, inclusive, o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no artigo 116, §1º, da Lei nº. 8.666/1993, no artigo 35, inciso V, da Lei nº. 13.019/2014 e/ou no artigo 25 do Decreto nº 8.726/2016, se for o caso.

IV – A entidade privada que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

V – É vedada a celebração de acordos de cooperação com entidades privadas que se enquadrem em alguma situação de impedimento prevista na legislação aplicável à espécie ou não atendam aos requisitos ali estabelecidos.

VI – Nas situações em que se verifique a possibilidade de que mais de uma entidade privada possa executar o objeto do acordo de cooperação que a Administração pretenda celebrar, é recomendável que seja realizado prévio chamamento público ou credenciamento.

VII – O acordo de cooperação deverá ser submetido à prévia apreciação dos órgãos jurídicos que atuam junto às entidades ou órgãos envolvidos conforme previsto no art. 11, V, da Lei Complementar nº. 73/1993 combinado com o artigo 10, §1º, da Lei nº. 10.480/2002, no parágrafo único do artigo 3º, c/c. o artigo 116, ambos da Lei nº. 8.666/1993 e no artigo 31, caput, do Decreto nº. 8.726/2016; salvo quando existir manifestação jurídica referencial editada nos termos da Orientação Normativa nº. 55/2014 ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

VIII – Observada a legislação específica, o prazo de vigência do acordo de cooperação deverá ser estipulado conforme a natureza e a complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis.

IX – É possível a prorrogação do prazo de vigência do acordo de cooperação, salvo disposição legal em contrário, além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do aludido artigo 57 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

X – Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao acordo de cooperação anteriormente firmado, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.

16. **Item I do Parecer 00004/2016/DEPCONSU/CPVC/PGF/AGU.** A Lei nº. 13.019/2014 disciplina as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

17. O referido normativo define o acordo de cooperação em seu artigo 2º, inciso VIII-A, conceituando-o como o *“instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros”* (Grifei).

18. No mesmo sentido, o Decreto nº. 8.726, de 27 de abril de 2016, que regula a Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, dispõe em seu artigo 2º que as parcerias com as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de **atividade ou projeto** e deverão ser formalizadas por meio de acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

19. Apesar de a legislação supracitada tratar primordialmente dos acordos de cooperação entre entidades públicas e organizações da sociedade civil, o Parecer nº 00004/2016/DEPCONSU/CPVC/PGF/AGU 00004/2016 deixa clara a possibilidade jurídica de ajustes similares serem realizados entre duas entidades públicas, desde que não haja transferência de recursos financeiros entre as partes durante a sua execução.

20. Como a minuta de fls. 24/26 indica expressamente que não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes (vide cláusula quarta), o modelo proposto é hábil para formalizar a relação jurídica, já que o apoio a projetos executados pela UFMG nas atividades de ensino, pesquisa e extensão não envolverá repasse de recursos a terceiros

21. O órgão técnico informou que o instrumento a ser celebrado entre as partes está sendo denominado como termo de cooperação técnico científico (fls. 24/26). Nada a opor à denominação.

22. **Item II do Parecer 00004/2016/DEPCONSU/CPVC/PGF/AGU.** Conforme consta na cláusula da primeira, parágrafo único, da minuta *“para alcançar o objeto ora pactuado os partícipes cumprirão o plano de trabalho anexado a este convênio* (sic), elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art. 116, da Lei número 8666/93, sendo parte integrante deste *convênio* (sic)”.
30
04109
pe

23. Inicialmente **recomenda-se** o órgão consultivo providencie o



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

aprimoramento da redação da referida disposição da minuta porque a palavra convênio utilizada naquele texto aparentemente está fora de contexto. O caso analisado envolve acordo de cooperação técnica/científica que não se confunde com convênio.

24. Ademais, cabe destacar que o processo somente foi instruído com uma minuta do acordo ou termo de cooperação técnico-científico. Não consta nos autos o plano de trabalho detalhando suficientemente as características da ação/projeto ou programa que será desenvolvido em parceria com o Município proponente, tais como: as áreas de conhecimento para as quais serão disponibilizadas vagas, o número de vagas, as atividades que serão desenvolvidas pelos discentes e docentes, a adequação destas atividades ao projeto acadêmico/pedagógico do Curso de Medicina, dentre outros elementos indispensáveis à delimitação correta do objeto do termo de cooperação.

25. Além de omitir a instrução dos autos com o plano de trabalho elaborado de comum acordo pelos órgãos da UFMG e a entidade proponente que deveria ter sido previamente submetida ao crivo do órgão técnico responsável pela análise da proposta, também não foram declinados nos autos quais são as razões de conveniência e oportunidade para assinatura da minuta, os objetivos institucionais comuns dos partícipes e os resultados comuns que ambos pretendem alcançar, a forma em que ocorrerá a mútua colaboração para alcançar estes objetivos e resultados, etc.

26. Diante do exposto, não há elementos mínimos para manifestação conclusiva por este Órgão Jurídico no presente feito, razão pela qual a Procuradoria Federal **recomenda** que a análise do processo seja convertida em diligência para que o órgão assessorado adote as providências citadas nos parágrafos 24 e 25 desta manifestação.

27. **Item III do Parecer 00004/2016/DEPCONSU/CPVC/PGF/AGU.** Aplicam-se aos acordos de cooperação, no que couber, as exigências do artigo 116, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, em especial o disposto nos incisos I, II, III e IV, bem como o disposto no artigo 25, incisos I a IV, do Decreto nº. 8.726, de 2016.

Lei nº. 8.666/93:

Art.116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

31
P. 209
05/09
PC

§1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública **depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada**, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação do objeto a ser executado;
- II – metas a serem atingidas;
- III – etapas ou fases de execução;
- IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

28. Conforme já relatado no item anterior, o processo foi instruído tão somente com a minuta do termo de cooperação, sem juntada de plano de trabalho. Diante da necessária observância do texto do caput do § 1º, do artigo 116, da Lei nº. 8666/93, a Consultoria Jurídica **recomenda** que após a elaboração do plano de trabalho e de sua análise técnica favorável, bem como sua juntada aos autos como peça de instrução fundamental deste processo, o órgão consulente também providencie a sua submissão ao agente/órgão colegiado competente para aprová-lo.

29. Anota-se que na hipótese da Administração deixar de atender a algum dos requisitos estabelecidos no artigo 116, §1º, da Lei nº. 8.666/1993 deverá esclarecer o motivo, o que fica desde já é **recomendado** pela Consultoria Jurídica.

30. **Item IV do Parecer 00004/2016/DEPCONSU/CPVC/PGF/AGU.** A orientação não tem aplicação no caso concreto porque a entidade proponente é o Município de Teófilo Otoni e não se enquadra no conceito de entidade privada. Inobstante, a Consultoria Jurídica **recomenda** que na justificativa para assinatura do ajuste sejam declinados os objetivos comuns que as duas entidades públicas pretendem atender e o enquadramento da proposta do acordo de cooperação como uma das ações/programas/projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pela UFMG.

31. **Item V do Parecer 00004/2016/DEPCONSU/CPVC/PGF/AGU.** Como o Município de Teófilo Otoni é uma entidade pública, a orientação do aludido parecer não tem aplicação na espécie tratada nestes autos.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

32. **Item VI do Parecer 00004/2016/DEPCONSU/CPVC/PGF/AGU.** Pelas mesmas razões alavancadas no parágrafo anterior não há necessidade de realização de chamamento público.

33. **Item VII do Parecer 00004/2016/DEPCONSU/CPVC/PGF/AGU.** A simples submissão deste processo ao crivo da Consultoria Jurídica demonstra que a Administração age para atender a referida orientação. Inobstante, deverá haver o retorno dos autos a este órgão consultivo, depois de cumpridas as diligências exaradas nesta manifestação para análise da conformidade jurídico e formal da minuta de acordo de cooperação.

34. **Item VIII do Parecer 00004/2016/DEPCONSU/CPVC/PGF/AGU.** Na cláusula terceira da minuta do termo de cooperação fora estipulado à vigência de cinco anos do referido convênio. Não obstante, tal prazo deverá estar em consonância com justificativa e com o plano de trabalho a serem elaborados pelo órgão consulente, a fim de haver a compatibilidade entre a natureza e complexidade do objeto e as metas estabelecidas com o prazo necessário para sua execução. Desse modo, **recomenda-se** que no momento de confecção de tais peças seja observada esta exigência.

35. **Item IX do Parecer 00004/2016/DEPCONSU/CPVC/PGF/AGU.** A cláusula terceira da minuta prevê a possibilidade de prorrogação do termo de cooperação, mediante Termo Aditivo com concordância de ambas as partes. A Consultoria Jurídica recomenda que a minuta condicione a prorrogação da vigência mediante prévia comprovação da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação e cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

36. **Item X do Parecer 00004/2016/DEPCONSU/CPVC/PGF/AGU.** O acordo de cooperação entre entidades públicas ou entre estas e entidades privadas diferencia-se do termo de colaboração e do termo de fomento pela ausência de transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

37. Conseqüentemente o órgão consulente deve atentar para a seguinte recomendação: se houver a necessidade de repasse de recursos financeiros, a qualquer momento, para conferir efetividade ao presente acordo de cooperação, os partícipes deverão celebrar instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência de recursos.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

32
Pereira

ok
TC

38. De fato, a minuta de plano de trabalho deverá definir o arcabouço jurídico e técnico que passará a orientar a atuação dos partícipes em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto que constitui o objeto do acordo de cooperação.

39. Todavia, o referido instrumento não pode ser utilizado como uma espécie de “guarda-chuva” sob o qual se pretenda formalizar e legalizar a execução de projetos e ações específicas não detalhadas no plano de trabalho, ainda que derivadas dos objetivos nele definidos. Vale lembrar neste ponto o entendimento externado no Parecer nº. 15/2013, da Câmara Permanente de Convênios/DEPCONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador Geral Federal, “*in verbis*”:

12. Nesse sentido, entende-se que, no caso dos acordos de cooperação, plano de trabalho de que trata o parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº. 8.666/1993 deverá contemplar somente as informações elencadas em seus incisos I, II, III e VI, isto é, identificação do objeto a ser executado, as metas serem atingidas, as etapas ou fases de execução previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

13. Há que se ressaltar, entretanto, que, em muitas hipóteses, exemplo dos acordos de cooperação celebrados com finalidade de delegar competência para licenciamento ambiental, afigura-se incompatível com objeto do acordo de cooperação técnica que se pretenda celebrar exigir-se a elaboração de plano de trabalho com rigor descrito no parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, que não afasta necessidade de que plano de trabalho seja mais específico possível, diante da vedação de celebração de ajustes de caráter genérico (‘guarda-chuva’).

40. Diante do exposto, **recomenda-se** a administração que na hipótese do termo de cooperação provocar a necessidade de constituição de outras relações entre os partícipes ou entre a UFMJM e terceiros, com finalidade e objeto distinto daqueles previstos no plano de trabalho, estas situações deverão ser reguladas e formalizadas em instrumentos jurídicos específicos, ainda que sejam derivadas da execução do acordo de cooperação.

ATOS NORMATIVOS INTERNOS DA UFMJM. SUBMISSÃO DO PROCESSO À SUAS DISPOSIÇÕES.

41. Nos termos do artigo 15, inciso XI, do Estatuto da UFMJM, compete ao CONSEPE “avaliar e aprovar contratos, acordos e convênios, de iniciativa própria ou alheia,



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

destinados ao ensino, à pesquisa e à extensão, com entidades locais, nacionais ou internacionais, ouvidas as Pró-Reitorias pertinentes nos assuntos de sua competência e atendidas às determinações deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente”.

42. Não conseguiu localizar nos autos a aprovação da assinatura do acordo de cooperação pelo referido órgão colegiado (CONSEPE) ou, ainda, a sua aprovação “*ad referendum*” pelo Presidente do órgão colegiado, hipótese em que deverá ser observado o disposto no artigo 13, do Regimento Geral da UFMG, bem como o disposto no artigo 25 do Estatuto desta IFES.

43. Com efeito, **recomenda-se** que o órgão assessorado além de submeter o plano de trabalho à aprovação da chefia imediata, o processo seja previamente submetido ao CONSEPE que deverá exercer adotar as providências previstas no artigo 15, inciso XI, do Estatuto da UFMG, sem prejuízo da possibilidade aprovação emergencial pelo Presidente do Órgão Colegiado, hipótese em que a Administração deverá atentar para o disposto artigo 13, do Regimento Geral da UFMG, bem como o disposto no artigo 25 do Estatuto desta IFES.

44. Ademais, a leitura do processo indica que no caso em apreço o objeto deste Termo de Cooperação é estabelecer condições para a realização das atividades práticas do Curso de Graduação em Medicina da UFMG, em estabelecimentos de saúde credenciados ao Sistema Único de Saúde, do Município de Teófilo Otoni. Esta situação atrai a incidência da Resolução nº. 12, de 26 de novembro de 2016, do Conselho Universitário, cujos artigos 1º, 3º, 7º e 8º, possuem o seguinte texto:

Art. 1º. A relação entre a UFMG, FUNDAÇÃO, Agências e Órgãos de Fomento, de direito público ou privado, no que diz respeito ao suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de inovação, dar-se-á de acordo com os critérios fixados nesta resolução.

Parágrafo único. Para fins deste Regulamento, entende-se por PROJETO: Programas, Cursos, Eventos, Ações, Prestação de Serviços, projetos de ensino, de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, de extensão, de desenvolvimento institucional, inclusive a gestão administrativa e financeira necessárias à execução dos planos de trabalho...

...

Art. 3º A UFMG poderá celebrar convênios, contratos e outras formas de



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

parceria com ou sem o apoio da FUNDAÇÃO, por prazo determinado, com a finalidade de receber suporte a Projetos.

§ 1º Projeto desenvolvido com a participação, ou não, da FUNDAÇÃO deverão ser previamente aprovados, em função da natureza do Projeto, em um dos seguintes Conselhos Acadêmicos:

I – se a natureza do projeto for atividades comunitárias e estudantis, deverá ser apreciado pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CACE);

II – se a natureza do projeto for atividades de extensão e cultura, deverá ser apreciado pelo Conselho de Extensão e Cultura (COEXC);

III – se a natureza do projeto for atividades de graduação, deverá ser apreciado pelo Conselho de Graduação (CONGRAD);

IV – se a natureza do projeto for atividades de pós-graduação, de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, deverá ser apreciado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);

V – se a natureza do projeto for atividades de desenvolvimento institucional, deverá ser apreciado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§2º Em situações emergenciais de interesse da Universidade, a aprovação do Projeto poderá se dar por meio de ad referendum do respectivo Conselho emitido pelo respectivo Presidente desse Conselho. O ad referendum, se empregado, deverá ser apreciado na primeira reunião ordinária subsequente ao mesmo, sob pena de sua invalidação.

...

Art. 7º Os Projetos a serem desenvolvidos no âmbito da UFMG devem, obrigatoriamente, ser instruídos na forma de Processo Administrativo, aberto pelo Coordenador do Projeto.

§ 1º O Coordenador do Projeto deverá submeter proposta à apreciação da Chefia do Departamento ou da Unidade Acadêmica, onde se encontra lotado, anexando a anuência da chefia imediata de todos os servidores da UFMG envolvidos na proposta.

§ 2º O Conselho Acadêmico apropriado para avaliação da proposta deverá ser explicitado pelo Coordenador, na instrução inicial do processo administrativo, considerando o § 1º do Art. 3º desta Resolução.

§ 3º A Chefia do Departamento ou da Unidade Acadêmica deve submetê-lo à apreciação do respectivo colegiado. Sendo aprovado, este deverá ser encaminhado, de ofício, para a Pró-Reitoria pertinente, ou nos casos dos projetos de Desenvolvimento Institucional, encaminhado para o gabinete da reitoria.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

§ 4º O Conselho Acadêmico da Pró-Reitoria pertinente deverá apreciar o Projeto e deliberar sobre a aprovação ou não do mesmo. Em seguida, o processo deverá ser encaminhado para parecer da Procuradoria-Geral Federal – PGF.

Art. 8º Os processos administrativos referentes aos contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados deverão ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos, sem o prejuízo de outras exigências legais:

I – descrição clara do objeto classificando-o em uma das atividades descritas no § 2º do Art. 3º;

II – objeto, justificativa, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas, obrigações e responsabilidades de cada uma das partes e respectivos indicadores quantitativos ou qualitativos de avaliação de resultados. Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de discentes;

III – possuir aprovação dos órgãos Colegiados Acadêmicos da UFMG, em observância ao disposto no §2º do art. 6 do Decreto n.7.423/2010;

IV – plano de aplicação de recursos, recursos da UFMG envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994;

V – participantes vinculados à UFMG e autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, assim como estabelecida a periodicidade, duração, carga horária para a realização das atividades e os valores de bolsas ou retribuição pecuniária a serem concedidas, se houver;

VI – os projetos devem ser realizados por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFMG, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal em programas de pesquisa. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSEPE, poderão ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à UFMG, em proporção inferior a dois terços, observado o mínimo de um terço. Projetos com proporção inferior a um terço poderão ser aprovados pelo CONSEPE desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio;

VII – participantes não vinculados à UFMG, identificados pelos números de CPF ou CNPJ, deverão apresentar documentação que ateste ciência, obrigações, responsabilidades e pagamentos previstos se forem concedidos;

VIII – o limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

pelo funcionalismo público federal nos termos do artigo 37 inciso XI, da Constituição Federal do Brasil;

IX – projetos com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados para a UFMG, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, não se limitando ao prazo fixado para os projetos;

X – despesas operacionais e detalhamento das atividades a serem desenvolvidas pela FUNDAÇÃO.

45. Destarte, **recomenda-se** a observância do procedimento previsto nos artigos 1º, 3º, 7º e 8º, da Resolução nº. 12, de 26 de novembro de 2016, do Conselho Universitário.

ANÁLISE DA MINUTA. ARTIGO 42 DA LEI 13.019/2014.

46. **Recomenda-se** a instrução do processo com manifestação indicando as razões técnicas, de fato e de direito, pelas quais eventualmente não estão sendo inseridas na minuta do acordo de cooperação técnica cláusulas dispostas sobre: **(1)** obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; **(2)** a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014; **(3)** a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei; **(4)** a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; **(5)** a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; **(6)** a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; **(7)** o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; **(8)** a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias; **(9)** a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; **(10)** a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; **(11)** a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

IV – CONCLUSÃO

47. Diante da deficiência de instrução do processo **deixa de opinar por ora conclusivamente** sobre a legalidade da minuta que se encontra nas fls. 24/26 deste processo, pelo menos até que o órgão assessorado providencie o atendimento das seguintes recomendações e condicionantes apresentadas neste parecer jurídico:

1. **Recomendação** ao órgão técnico (aquele diretamente interessado na celebração do ajuste) para que providencie a instrução do processo com justificativa para assinatura do termo de cooperação técnico científico, cumprindo-lhe declinar as razões técnicas, de conveniência e oportunidade para a sua celebração, bem como indicar o embasamento legal.
2. **Recomendação** de prévia elaboração do plano de trabalho do termo de cooperação onde deverá ser detalhando suficientemente as características da ação/programa/projeto de ensino, pesquisa e extensão alcançado por este ajuste, tais como: as áreas de conhecimento para as quais serão disponibilizadas vagas, o número de vagas, as atividades que serão desenvolvidas pelos alunos, a adequação destas atividades ao projeto acadêmico/pedagógico do curso frequentado pelo aluno, a disponibilidade ou não de bolsas, dentre outros elementos indispensáveis à delimitação correta do objeto do estágio.
3. **Recomendação** de emissão de parecer técnico conclusivo opinando sobre a adequação das atividades propostas no termo de cooperação ao projeto pedagógico



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
 UFVJM/DIAMANTINA – MG

35
 Rod
 2019
 PC

da UFVJM.

4. Recomendação de submissão do processo ao crivo dos órgãos deliberativos previstos no Regimento Interno da UFVJM e demais normativos desta IFES para análise e aprovação, sem prejuízo da indispensável aprovação do plano de trabalho pela autoridade Administrativa.

48. Atendidas estas recomendações/condicionantes e outras inseridas no parecer, o processo poderá ser restituído ao Órgão de Assessoramento Jurídico para emissão de opinião conclusiva sobre a minuta a ser celebrada entre a UFVJM e o Município de Teófilo Otoni.

49. A eficácia desta manifestação jurídica está condicionada a sua análise e aprovação pelo Procurador Chefe da PF/UFVJM nos termos do artigo 7º da Portaria nº. 1.399, de 5 de outubro de 2009, da Advocacia Geral da União, combinado com artigo 13 da Portaria 526, da PGF. E sendo assim, submeto o presente parecer à apreciação do Exmo. Procurador Federal Gerson Leite Ribeiro Filho.

EM BRANCO

Diamantina, 19 de junho de 2019.

[Assinatura]

Wilson Ursine Júnior
 Procurador Federal
 OAB/MG 65.799

De acordo

[Assinatura]
 Gerson Leite Ribeiro Filho
 Procurador Federal

A PF FAMMUC para que atenda as diligências requeridas pela PF no Nota 032/2019. Dia 24/06/2019. Rodrigues

Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
 Vice Reitor / UFVJM
 No Exercício da Reitoria

*Cláudio
 24/06/19*

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
TEÓFILO OTONI – MINAS GERAIS**

Termo de Cooperação Acadêmica/Técnico-Científica que entre si celebram a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e o Município de Teófilo Otoni-MG

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM**, autarquia federal de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia MGT 367, km 583, nº 5000, bairro Alto da Jacuba – Diamantina-MG – CEP 39.100.000 – CNPJ 16.888.315/0001-57, doravante denominada **UFVJM**, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor, **Prof. Janir Alves Soares**, CPF 649.336.016-15 e do outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, estabelecido na Av. Dr. Luiz Boali Porto Salman, 230 – Centro, TEÓFILO OTONI – Minas Gerais, CEP: 39802-900, inscrita no CNPJ sob o n. 18.404.780/0001-09, sendo o atual Prefeito Municipal o senhor **Daniel Batista Sucupira**, CPF 052.046.856-26, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA/TÉCNICO-CIENTÍFICA**, sujeitando-se no que couber à lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ao Decreto Federal nº 93.872/86 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

PREÂMBULO

Considerando:

- A Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências;
- Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, dispostas na Resolução nº 3, de 20 de junho de 2014, do Conselho Nacional de Educação/MEC;
- O artigo 205 e 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- A Resolução nº 07, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;
- A Instrução Normativa Conjunta Reitoria e Prograd/UFVJM nº 04, de 12 de abril de 2019;
- A Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências;
- O Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da Fammuc/UFVJM, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFVJM, em 01 de março de 2018;
- A Lei nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de

colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n°s 8.249, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação Acadêmica/Técnico-científica, estabelecer condições para realização das atividades práticas do Curso de Graduação em Medicina, assim como das Residências Médicas, da Faculdade de Medicina do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em estabelecimentos de saúde credenciados ao Sistema Único de Saúde, do Município de Teófilo Otoni-MG.

Parágrafo único: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Trabalho anexado a este Termo de Cooperação Acadêmica/Técnico-científica, elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art. 116, da Lei n° 8.666/93, sendo parte integrante deste Termo de Cooperação Acadêmica/Técnico-científica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para viabilizar que o objeto deste instrumento seja executado, a UFVJM assume as seguintes atribuições:

I - Responsabilizar-se inteiramente pela regulação e o cumprimento dos aspectos constantes no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina e dos Programas de Residências Médicas, bem como por todos os aspectos didático-pedagógicos, procedimentos burocráticos e formais pertinentes;

II - Disponibilizar para as atividades acadêmicas do Curso de Graduação em Medicina e dos Programas de Residências, professores, equipe de apoio pedagógico, tutores, preceptores, monitores e recursos didático-pedagógicos;

III - Encaminhar ao Município a relação dos médicos que exercerão suas atividades enquanto docentes e a relação dos médicos residentes selecionados;

IV - Garantir a identificação do preceptor no serviço (professor ou profissional de saúde), sendo que, no caso dos estudantes de graduação, quando a atividade implicar em assistência ao paciente (realização de procedimentos, consultas, orientações), o preceptor será responsável pelo atendimento prestado;

V - Prestar informações referentes ao programa curricular tanto da graduação, quanto das residências, e, suas respectivas cargas horárias das práticas médicas;

VI - Avaliar as instalações disponibilizadas pelo Município e propor a sua adequação, assim como, via cessão temporária de materiais/equipamentos, atender às necessidades das atividades acadêmicas do Curso de Graduação em Medicina e os Programas de Residência Médica;

VII - Realizar inventário anual dos materiais/equipamentos cedidos ao Município e que estão relacionados no plano de trabalho;

VIII - Coordenar as ações relativas da prática médica dos alunos do Curso de Graduação em Medicina e dos médicos residentes;

IX - Orientar as atividades inerentes às práticas médicas, desenvolvidas pelos alunos do Curso de Graduação em Medicina através de professores, supervisores e preceptores, e, quanto aos médicos residentes, através de preceptores que atuarão como orientadores;

- X - Contribuir de maneira corresponsável com os profissionais dos serviços, gestores, alunos do Curso de Graduação em Medicina, médicos residentes e usuários para a formulação e desenvolvimento das ações de formação e qualificação dos trabalhadores para o Sistema Único de Saúde, a partir do compromisso com a responsabilidade sanitária do território;
- XI - Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social na saúde, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- XII - Desenvolver sistematicamente qualificação e avaliação do docente e preceptor, de forma compartilhada entre Curso de Graduação em Medicina, Programas de Residência e serviços;
- XIII - Exigir dos docentes do Curso de Graduação em Medicina e do médico residente a apresentação, em prazo regular e periódico não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;
- XIV - Comunicar ao Município o início do período letivo referente ao calendário acadêmico da UFVJM (distinguindo os calendários acadêmicos que se aplicam ao Curso de Graduação em Medicina) e dos Programas de Residência;
- XV - Celebrar o Termo de Compromisso com o Município e o aluno em Estágio Obrigatório (Internato) e Estágio Não-obrigatório do Curso de Graduação em Medicina, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso;
- XVI - Celebrar o Termo de Compromisso envolvendo o médico residente e o Município, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do programa;
- XVII - Zelar pelo cumprimento fiel do Termo de Compromisso, tomando as providências cabíveis em caso de descumprimento de normas e do teor do programa ou do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina;
- XVIII - Comunicar ao Município por escrito, no caso de desligamento do aluno em estágio do Curso de Graduação em Medicina ou do médico residente do Programa de Residência correspondente.
- XIX – monitorar e avaliar periodicamente a execução do termo de cooperação de acordo com os critérios técnicos previstos no plano de trabalho e nos prazos ali indicados.

Por sua vez, o Município de Teófilo Otoni assume as seguintes atribuições:

- I - Celebrar o termo de compromisso com a UFVJM e o aluno do Curso de Graduação em Medicina ou com o médico residente, cumprindo e fazendo cumprir o programa estabelecido no termo;
- II - Disponibilizar, sem custos para a UFVJM, as instalações físicas municipais de atendimento à saúde, incluindo ambulatórios, Hospital Raimundo Gobira, Policlínica, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Unidades Básicas de Saúde, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidades Básicas de Referência, e demais serviços de saúde no sentido de proporcionar ao aluno do Curso de Graduação em Medicina e do médico residente atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis ao firmado no Termo de Compromisso;
- III - Disponibilizar, sem custo para a UFVJM, os equipamentos de tecnologia da informação existentes no âmbito dos estabelecimentos de saúde do município para uso dos médicos residentes e dos docentes da Universidade;
- IV - Zelar e se responsabilizar pelos materiais/equipamentos cedidos pela UFVJM para atender as necessidades das atividades acadêmicas do curso de Graduação em Medicina e dos Programas de Residência Médica, impedindo que sejam deslocados dos locais definidos pela UFVJM e, também, se comprometendo a não ceder, transferir, alienar, onerar, caucionar, doar ou emprestar os bens destinados;

V - Devolver todos os materiais/equipamentos ao final de cada ano, conforme indicado em inventário, devendo substituir ou ressarcir os materiais/equipamentos que não forem encontrados;

VI - Indicar funcionários de seu quadro de pessoal, com formação ou experiências profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso de Graduação em Medicina e nos Programas de Residências, para atuarem como preceptores e/ou auxiliares na supervisão das atividades acadêmicas do Curso de Graduação em Medicina e nos respectivos Programas de Residência;

VII - Autorizar o início das atividades práticas médicas somente após a assinatura do Termo de Compromisso pelo partícipe;

VIII - Propiciar ao médico residente as oportunidades e condições para vivenciar o aprendizado na linha de sua formação;

IX - Manter à disposição da fiscalização todos os documentos relacionados ao termo de colaboração e franquear o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

X - Atender todas as normas legais concernentes à segurança de medicina do trabalho;

XI - Comunicar à UFVJM, imediatamente e por escrito com pelo menos 60 dias de antecedência, as propostas de rescisões de quaisquer dos termos de compromisso.

Compete conjuntamente a UFVJM e ao MUNICÍPIO:

I - Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e tendo como eixo a abordagem integral do processo de saúde-doença, através de iniciativas de Educação Permanente que dialoguem com os programas de formação e qualificação.

II - Comprometer-se com o respeito a diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática.

III - Comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da rede;

IV - Comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde;

V - Elaborar anualmente os Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde, nos quais deverão constar: a) as diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico; b) as atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes da Instituição de Ensino; c) a relação quantitativa estudante/docente, estudante/preceptoria de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade; d) proposta de avaliação da integração ensino-serviço-comunidade com definição de metas e indicadores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As atividades acadêmicas desenvolvidas por profissionais e gestores do Sistema Único de Saúde, estudantes e docentes dos cursos de graduação e de pós-graduação em saúde não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Secretaria Municipal de Saúde do

Município de Teófilo Otoni e com a UFVJM, desde que estejam nos termos do planejamento acadêmico semestral e/ou do calendário acadêmico.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Acadêmica/técnico-científica vigorará pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, sempre condicionado a apresentação de relatório de execução parcial pelos coordenadores de execução do projeto informando as metas e objetivos alcançados total ou parcialmente e aqueles que ainda dependem de ações previstas no plano de trabalho para serem alcançadas. A prorrogação será concedida pelo prazo indispensável à conclusão integral do objeto do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Acadêmica/Técnico-científica não implica no repasse de recursos financeiros entre partícipes.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO, RESILIAÇÃO, ALTERAÇÃO

6.1. O presente termo de cooperação acadêmica/técnico-científica poderá ser resiliado a qualquer tempo, mediante acordo das partes, ou unilateralmente, desde que a parte interessada avise a outra, por escrito, com antecedência mínima de 180 dias de sua intenção.

6.2. O termo de cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes no caso de inadimplemento das obrigações, cláusulas e condições previstas neste instrumento, bem como pela superveniência de normas que o tornem inexecutável, assegurando-se o contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

6.3. Havendo consenso entre os partícipes poderão ser realizadas alterações e complementações ao termo de colaboração, sempre mediante formalização prévia de aditivos e desde que não altere essencialmente o objeto do instrumento jurídico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações novas suscitadas pelo presente Termo de Cooperação Acadêmica/Técnico-científica, compatíveis com o seu objeto, serão resolvidas de comum acordo pelas partes, mediante troca de Cartas Reversais e por meio de reuniões de trabalho das quais serão extraídas atas formais aprovadas, bem como por outro expediente administrativo adequado de aceitação recíproca pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA E COORDENADORES DO MUNICÍPIO

Os Programas de Residência terão como coordenadores responsáveis, por parte da UFVJM, professores da Faculdade de Medicina do Mucuri/UFVJM indicados pelo Colegiado de Curso de Medicina e aprovados pela Congregação da Unidade Acadêmica.

Cabe à Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni fazer a indicação de coordenadores e gestores responsáveis por acompanhar a execução do Termo de Cooperação Acadêmica/Técnico-Científica e facilitar a interlocução técnica entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento é o da Justiça Federal de Minas, Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA/TÉCNICO-CIENTÍFICA

Caberá a UFVJM a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Acadêmica/técnico-científica na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES FINAIS

E por estarem justas e acertadas, a UFVJM e o Município de TEÓFILO OTONI, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Cooperação Acadêmica/Técnico-científica, em duas vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e perante duas testemunhas, adiante identificadas.

TEÓFILO OTONI, ____ DE _____ DE 2019.

Prof. Janir Alves Soares
Reitor da UFVJM

Sr. Daniel Batista Sucupira
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Testemunhas:

CI: _____
CPF: _____

CI: _____
CPF: _____

ANEXO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA/ TÉCNICO-CIENTÍFICA ENTRE A UFVJM E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG

1. DADOS INSTITUCIONAIS

1.1. UFVJM

Órgão: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)		
CNPJ: 16.888.315/0001-57		
Endereço: Rodovia MGT 367, km 583, nº 5000, bairro Alto da Jacuba		
Cidade: Diamantina	CEP: 39.100.000	UF: MG
Telefone: (38) 3532-1200		
E-mail: reitoria@ufvjm.edu.br		
Representante legal: Janir Alves Soares		
CPF: 649.336.016-15	Identidade:	Órgão Expedidor:

1.2. PREFEITURA

Instituição Partícipe: Prefeitura do Município de Teófilo Otoni		
CNPJ: 18.404.780/0001-09		
Endereço: Av. Dr. Luiz Boali Porto Salman, 230 – Centro		
Cidade: Teófilo Otoni	CEP: 39802-900	UF: MG
Telefone: (33) 3529-2200		
E-mail: gabinete@teofilo-toni.mg.gov.br		
Representante legal: Daniel Batista Sucupira		
CPF: 052.046.856-26	Identidade: 12578443	Órgão Expedidor: SSP/MG

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Estabelecimento de condições para realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso de Graduação em Medicina e da Residência Médica da Faculdade de Medicina do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri no município de Teófilo Otoni-MG.

3. ÁREA DO CONHECIMENTO

As ações desenvolvidas pelo Curso de Graduação em Medicina e Residência Médica junto aos serviços de saúde do MUNICÍPIO acontecerão de acordo com as seguintes áreas do conhecimento:

- a) Medicina I: clínica médica, angiologia, dermatologia, cancerologia, endocrinologia, cardiologia, gastroenterologia, pneumologia, nefrologia, fisioterapia, medicina legal e deontologia.
- b) Medicina II: alergologia e imunologia clínica, hematologia, neurologia, pediatria, doenças infecciosas e parasitárias, reumatologia, saúde materno-infantil, psiquiatria, anatomia patológica e patologia clínica, radiologia médica.
- c) Medicina III: ginecologia e obstetrícia, oftalmologia, ortopedia, cirurgia, cirurgia plástica e restauradora, cirurgia otorrinolaringologia, cirurgia oftalmológica, cirurgia cardiovascular, cirurgia torácica, cirurgia gastroenterológica, cirurgia pediátrica, neurocirurgia.
- d) Saúde Coletiva: epidemiologia, saúde pública e medicina preventiva.

4. NÚMERO DE VAGAS

Serão ofertadas 60 vagas anuais, sendo 30 vagas por semestre, para o Curso de Graduação em Medicina e a Residência Médica tem previsão de 2 vagas anualmente por programa, podendo ser ampliada conforme os Programas de Residências Médica for implementado por cada área específica.

Os servidores do MUNICÍPIO poderão participar como preceptores e colaboradores nas ações de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo Curso de Graduação em Medicina e Residência Médica, sendo o número de vagas preenchidas conforme a necessidade de cada ação executada. Além disso, os servidores poderão participar em cursos de formação ofertados pela UFVJM.

5. VIGÊNCIA

Este plano de trabalho terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da assinatura do Termo de Cooperação Acadêmica/Técnico-científica entre a UFVJM e o MUNICÍPIO.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Etapa	Duração		Responsáveis pelas atividades desenvolvidas
		Início	Término	
1. Organizar documentação relacionada à presença dos estudantes nos serviços de saúde do município de Teófilo Otoni-MG.	Organização documental.	Nov/2019	Fev/2020	Docentes, técnicos administrativos da UFVJM e servidores municipais.
2. Organizar um banco de dados com informações sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão em	Organização das informações sobre os projetos de ensino, pesquisa e	Nov/2019	Abr/2020	Docentes, técnicos administrativos da UFVJM e servidores municipais.

	andamento nos serviços de saúde do município Teófilo Otoni-MG.	extensão em andamento nos serviços de saúde do município Teófilo Otoni-MG.			
3.	Implementar ações de ensino, pesquisa e extensão com fortalecimento da integração com os profissionais dos serviços de saúde do município Teófilo Otoni-MG.	Executar ações de ensino, pesquisa e extensão com participação dos servidores de saúde do município Teófilo Otoni-MG.	Nov/2019	Out/2024	Discentes, docentes e servidores municipais de saúde.
4.	Implantar a Comissão de Residência Médica (Coreme) da Faculdade de Medicina do Mucuri/UFVJM.	Aprovação do regimento da Coreme nos órgãos colegiados.	Nov/2019	Dez/2019	Docentes.
5.	Cadastrar os Programas de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade e Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia.	Cadastramento dos Programas de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade e Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia.	Jan/2020	Jun/2020	Docentes.
6.	Realizar processo seletivo para os Programas de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade e Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia.	Processo seletivo para os Programas de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade e Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia.	Jul/2020	Dez/2020	Docentes.
7.	Realizar atividades de assistência à	Atividades de assistência à	Jan/2021	Out/2024	Docentes, discentes

	saúde, ensino, pesquisa e extensão junto à Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade e Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia.	saúde, ensino, pesquisa e extensão junto à Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade e Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia.			servidores municipais de saúde/preceptores.
8.	Realizar curso de formação em saúde para servidores municipais de saúde visando o fortalecimento da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.	Promoção de curso de formação em saúde para servidores municipais de saúde em concordância com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.	Jan/2020	Out/2024	Docentes e discentes.
9.	Cadastrar os Programas de Residência Médica em Clínica Médica e Residência Médica em Cirurgia Geral.	Cadastramento dos Programas de Residência Médica em Clínica Médica e Residência Médica em Cirurgia Geral.	Jan/2021	Jun/2021	Docentes.
10.	Realizar processo seletivo para os Programas de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade, Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, Residência Médica em Clínica Médica e Residência Médica em Cirurgia Geral.	Processo seletivo para os Programas de Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade, Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, Residência Médica em Clínica	Jul/2021 Jul/2022 Jul/2023 Jul/2024	Dez/2021 Dez/2022 Dez/2023 Out/2024	Docentes.

		Médica e Residência Médica em Cirurgia Geral.			
12.	Realizar atividades de assistência à saúde, ensino, pesquisa e extensão junto à Residência Médica em Clínica Médica e Residência Médica em Cirurgia Geral.	Atividades de assistência à saúde, ensino, pesquisa e extensão junto à Residência Médica em Clínica Médica e Residência Médica em Cirurgia Geral.	Jan/2022	Out/2024	

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Plano de Trabalho não implica no repasse de recursos financeiros entre partícipes.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

Os trabalhos serão monitorados e avaliados por um grupo de trabalho instituído entre os partícipes, que dará publicidade do andamento e dos resultados através de relatório anual.

9. DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos destinados à execução do plano de trabalho serão os docentes, técnicos administrativos e discentes do curso de graduação em medicina e residência médica da Fammuc/UFVJM; além dos servidores municipais de Teófilo Otoni-MG lotados nos serviços da rede de saúde.

10. DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTO

Os recursos materiais da Fammuc/UFVJM destinados ao MUNICÍPIO serão: balança pediátrica, foco de luz, mesa L com gaveta, negatoscópio, suporte de soro, carteira universitária, ventilador, carro para medicamento, maca retangular, sonar, eletrocardiógrafo, balança adulto, oxímetro de mesa, oxímetro de dedo, braçadeira para injeção, estetoscópio pediátrico, estadiômetro infantil, suporte para soro, braçadeira para injeção, quadro branco, armário baixo, divã para exames clínicos, balança antropométrica 150 kg, Esfigmomanômetro, Cadeira operacional giratória e Cadeira digitador giratória.

A quantidade de materiais disponibilizados ao MUNICÍPIO será detalhada no inventário anual previsto no instrumento jurídico.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

As atividades a serem desenvolvidas neste Plano de Trabalho deverão ser realizadas em consonância com o Termo de Cooperação Acadêmica/ técnico-científica entre a UFVJM e o MUNICÍPIO em dois exemplares originais, fazendo ambos iguais fé.

TEÓFILO OTONI, ____ DE _____ DE 2019.

Prof. Janir Alves Soares
Reitor da UFVJM

Sr. Daniel Batista Sucupira
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Testemunhas:

CI: _____
CPF: _____

CI: _____
CPF: _____



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Faculdade de Medicina do Mucuri

Direção FAMMUC

OFÍCIO Nº 51/2019/DIRFAMMUC-TO/FAMMUC

Teófilo Otoni, 17 de dezembro de 2019.

A Sua Senhoria, o Senhor

Janir Alves Soares

Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Diamantina/MG

**Assunto: Previsão de andamento do processo do Termo de
Cooperação entre a UFVJM e o município de Teófilo Otoni-MG**

Prezado Reitor,

1. Considerando a necessidade de estabelecimento do Termo de Cooperação Acadêmica/Técnica Científica da UFVJM com o município de Teófilo Otoni;

2. Considerando o atendimento às diligências emitidas pela Procuradoria-Geral Federal, constantes no processo número **23086.007591/2019-67**, parecer 191/2019/PGF/PFMG/ER-DIA;

3. Solicito previsão de data para andamento do processo e estabelecimento do Termo de Cooperação.

Atenciosamente,

JANDESSON MENDES COQUEIRO

Vice-diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri



Documento assinado eletronicamente por **Jandesson Mendes Coqueiro, Vice-Diretor(a)**, em 17/12/2019, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035081** e o código CRC **BEF88A57**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.007591/2019-67

SEI nº 0035081

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Faculdade de Medicina do Mucuri

Direção FAMMUC

OFÍCIO Nº 2/2020/DIRFAMMUC-TO/FAMMUC

Teófilo Otoni, 08 de janeiro de 2020.

Ao Senhor

Janir Alves Soares

Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**Assunto: Solicitação de pauta no CONSEPE sobre o Termo de
Cooperação entre a UFVJM e o município de Teófilo Otoni-MG**

Prezado Reitor,

1. Considerando a necessidade de estabelecimento do Termo de Cooperação Acadêmica/Técnico Científica da UFVJM com o município de Teófilo Otoni;
2. Considerando o atendimento às diligências emitidas pela Procuradoria-Geral Federal, constantes no processo número **23086.007591/2019-67**, parecer 191/2019/PGF/PFMG/ER-DIA;
3. Considerando que o prazo determinado pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Escolas Médicas (CAMEM) para estabelecimento do Termo de Cooperação entre a UFVJM e o município de Teófilo Otoni-MG está expirando;
4. Solicito que o Termo de Cooperação entre a UFVJM e o município de Teófilo Otoni-MG entre como pauta da próxima reunião do CONSEPE, se possível.

Atenciosamente,

JANDESSON MENDES COQUEIRO

Vice-Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri



Documento assinado eletronicamente por **Jandesson Mendes Coqueiro, Vice-Diretor(a)**, em 08/01/2020, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038899** e o código CRC **E413C8B5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.007591/2019-67

SEI nº 0038899

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371